



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
 AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR
 CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212
 E-mail: Site:

Solicitação de Compra Nº 146/2022

Solicitante:	Anna Gabriella Furlanetto Coelho	Data da Solicitação:	30/06/2022
Organograma:	1000000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Local de Entrega:	CMEI Criança Esperança		
Objeto:	Aquisição de um imóvel urbano localizado na Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41, Centro, em Congonhinhas-PR.		
Justificativa:	A aquisição deste imóvel faz-se necessário para continuarmos a utiliza-lo para funcionamento do CMEI Criança Esperança, no qual já está instalado desde o ano de 2018. Em função disso, esse imóvel se torna o ideal a ser adquirido, pois além de oferecer espaço suficiente para ampliação, torna menos oneroso ao Município, devido a estrutura já existente e preparada para esse fim.		
Observações:	Prazo de Vigência: 120 dias.		
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770101835-1	1,00	UN	Aquisição de um imóvel urbano localizado na Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41, Matrícula Nº 4.446, Centro, em Congonhinhas-PR.	550.000,0000	550.000,00
Preço Total:						550.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto
574 - 10.003.16.365.0016.1025.4.5.90.61.00	Reforma dos CMEIs	00103.300103.01.01 .00.00	550.000,00



Congonhinhas, 30 de Junho de 2022.

ANNA GABRIELLA
 FURLANETTO
 COELHO:05413565933

Assinado de forma digital por ANNA GABRIELLA FURLANETTO
 COELHO:05413565933
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
 Multipla v5, ou=14259348000102,
 ou=Presencial, ou=Certificado PF A1,
 cn=ANNA GABRIELLA FURLANETTO
 COELHO:05413565933
 Dados: 2022.07.13 12:23:33 -0300

Assinante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da necessidade

Este Estudo Técnico Preliminar destina-se a aquisição de um imóvel urbano localizado na Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41. Centro, em Congonhinhas-PR.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Anna Gabriella Furlanetto Coelho

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme acordado em Ata de Reunião Extraordinária os procedimentos e custos com a averbação de registro do imóvel ficarão a cargo do Município de Congonhinhas. O prazo de vigência da contratação é 120 (cento e vinte) dias.

4. Levantamento de Mercado

A Instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24 Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos licitatórios. Assim sendo, foram realizadas avaliações de preço do imóvel com corretores de imóveis, chegando ao valor médio para o imóvel conforme o Anexo – Ata de Reunião Extraordinária.

5. Descrição da solução como um todo

Consiste na aquisição de um imóvel urbano localizado na Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41, Centro, em Congonhinhas-PR.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para atendimento das necessidades, faz se necessária a aquisição do quantitativo constante no Anexo I – Solicitação de Compra.

7. Estimativa do Valor da Contratação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666 de 1993, as compras deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda de economia de escala. Devido a natureza do objeto a aquisição será feita de forma única.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Na presente demanda não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de manter as atividades diárias desempenhadas no CMEI Criança Esperança.

11. Resultados Pretendidos

Pretende-se com a presente contratação continuar a utilizar o imóvel para funcionamento do CMEI Criança Esperança, no qual já está instalado desde o ano de 2018. Em função disso, esse imóvel se torna o ideal a ser adquirido, pois além de oferecer espaço suficiente para ampliação, torna menos oneroso ao Município, devido a estrutura já existente e preparada para esse fim.

12. Providências a serem Adotadas

Não serão necessárias providências a serem adotadas.

13. Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente licitação.

14. Declaração de Viabilidade

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****14.1 Justificativa da Viabilidade**

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, considero viável a contratação, nos termos aqui presentes.

15. Responsáveis

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO
Secretária Municipal de Educação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO

Nº 003/2022-ADM

Congonhinhas, 06 de janeiro de 2021.

DE: Milene Aparecida Fernandes
SEÇÃO: Secretaria de Administração
PARA: Anna Gabriella Furlanetto Coelho
SEÇÃO: Secretaria Municipal de Educação


Assunto: Resp. MEMORANDO 325/2021-Educ.

Conforme solicitação de Vossa Senhoria, através do Memorando nº 325/2021, para a aquisição de um prédio para instalação do CMEI – Criança Esperança, informamos o que segue:

- A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar a instauração de Procedimento licitatório cabível, para a Compra do Prédio (juntamente com todos os documentos necessários);
- Justificar o interesse público para a referida aquisição.
- Justificar o interesse na compra do Prédio, se é o único no município que atende a demanda.
- Apresentar a Avaliação do Bem Imóvel, devendo o valor ser compatível com o bem a ser adquirido.
- Anexar Matrícula atualizada do Imóvel junto ao procedimento.

Era o que cabia informar no momento.

Atenciosamente,


Milene Aparecida Fernandes
Secretária de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO

Nº 325/2021

DE: ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO

SECRETARIA: EDUCAÇÃO

PARA: JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

SETOR: GABINETE DO PREFEITO

DATA: 07/12/2021

*A Secretaria Municipal de Educação para
Administração
M. Barros Protocolo
Em 07/12/2021*

Prefeitura Municipal de Congonhinhas
Estado do Paraná
PROTOCOLO
Nº 879/2021 Hora: 09:20
Data 07/12/2021
Mayara J. Dias
Assinatura

Assunto: Solicitação de compra.

Venho através deste, informar a Vossa Senhoria, a necessidade de um prédio para funcionamento do CMEI Criança Esperança, tendo em vista que, atualmente utilizamos um prédio locado, pertencente ao IMPC com vencimento em 06 de abril de 2022 (termo em anexo). Ressalto que a demanda de alunos já ultrapassou o limite da capacidade do imóvel, sendo necessária e urgente a ampliação do mesmo, e para viabilizar essa ampliação, o imóvel deve pertencer ao município. É importante frisar que apesar da necessidade da ampliação, o prédio já está equipado e em funcionamento, tornando a compra do mesmo, menos onerosa ao município, pois, se for feita a aquisição de outro imóvel, será necessário uma reforma maior, enquanto neste prédio seria apenas a construção de 02 (duas) salas de aula medindo 6 x 6m², e 01 (um) banheiro feminino e 01 (um) masculino medindo 3x3m², não comprometendo o início e andamento do ano letivo de 2022.

Em anexo, encontra-se a avaliação do imóvel e a intenção de venda do IMPC.

[Assinatura]
Anna Gabriella Furlanetto Coelho

Secretaria Municipal de Educação

Decreto Nº 3080 de 01/01/2021



IMPC- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 04.993.593/0001-95

008

Of. N.º 059/2021

Congonhinhas, 06 de dezembro de 2021.

Senhora Secretária

Em atendimento ao disposto no Ofício nº 065/2021, informo que o Conselho de Administração e Fiscalização do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas-IMPC, decidiu em reunião extraordinária, expor interesse na venda do imóvel pertencente ao IMPC, sob inscrição municipal nº. 01.05.001.0041.0571.001, situado na Rua Frei Demétrio, nº 380, nesta cidade. É importante salientar que é apreciado momentaneamente somente o interesse de venda, já no tocante ao processo, a proposta e forma do negócio jurídico em si, informo que deverá novamente ser submetido ao conselho do IMPC para análise e decisão.

Na oportunidade, renovo votos de estima e consideração.
Sem mais para o momento, antecipadamente agradeço.

Wendel José Teluski
Wendel José Teluski

PRESIDENTE DO IMPC

SRA.

Anna Gabriella Furlanetto Coelho

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SRA.

Anna Gabriella Furlanetto Coelho

RJ

CORRETOR DE IMÓVEL

CRECI - f 20100
 AV. Manoel Ribas nº 84
 Congonhinhas/ PR. Fone 43-99831-1070

Carta de Avaliação de Imóvel**IDENTIFICAÇÃO**

Proprietário: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR.
 CNPJ: 758.258.280.0001-88.

Objetivo e finalidade da avaliação:

Obter informação do valor do imóvel.

Descrição do imóvel:

Trata-se de imóvel urbano terreno, com área medindo 1.948 metros quadrados, lote nº 0571, da quadra nº 041, situado na Rua Frei Demetrio, na cidade de Congonhinhas/PR; desmembrada da área remanescente lote nº0522, da matrícula nº 3.134.

BENFEITORIAS:

Terreno cercado com muro de alvenaria, no imóvel foi edificado uma construção de 428,49, metros quadrados de alvenaria, coberto de telhas, forrado com forro de madeira, com piso cerâmica, sendo repartido em varia sala.

Metodologia para avaliação:

Método comparativo.

Diagnostico de mercado:

Terreno sem declive porque foi feito aterro mais uma parte ficou bem acima da rua, construção em estado de conservação razoável necessitando trocar os forro mais em condição de uso.

Mesmo o imóvel estando em razoável estado, tem **baixa liquidez para venda** por ser localizado em uma área com pouco potencial de valorização, parte da frente do terreno ser mais elevado do que o nível da rua, e por ser uma construção antiga ela deixa poucas opção para poder fazer transformação, por este motivo a construção agrega pouco valor no imóvel.

José Aparecido de Oliveira
 Corretor de Imóvel
 Creci F 20100

Metodologia para avaliação:

Método comparativo

Conclusão:

Para execução da avaliação, foi feita visita ao imóvel, e foram utilizados os dados e informações fornecidas pelo solicitante, tais como área do imóvel, que influem diretamente no valor desse trabalho de estimativa de valor, portanto a responsabilidade sobre a veracidade dessas informações é única e exclusiva do solicitante, que deverá responder pelas mesmas.

Consideração final:

Entende-se que o valor de mercado de uma propriedade e a importância que se pode obter no mercado livre, em certa data, desde que tenha havido o emprego de meios de divulgação adequada por um prazo de tempo razoável estando as partes envolvidas cientes do uso para qual a mesma está apta e pode ser utilizada resguardando salvo interesse, através da observação "in loco" o valor do imóvel acima mencionado considerando área com as benfeitorias no estado que se encontra e de (trezentos e oitenta e nove mil reais) podendo ter um mínimo de elevação de valor a mais ou menos em caso de necessidade de uma venda forçada.

Congonhinhas,


Para assinatura
Intenção de compra
valor de avaliação
devidamente

Congonhinhas, 25 de novembro de 2021

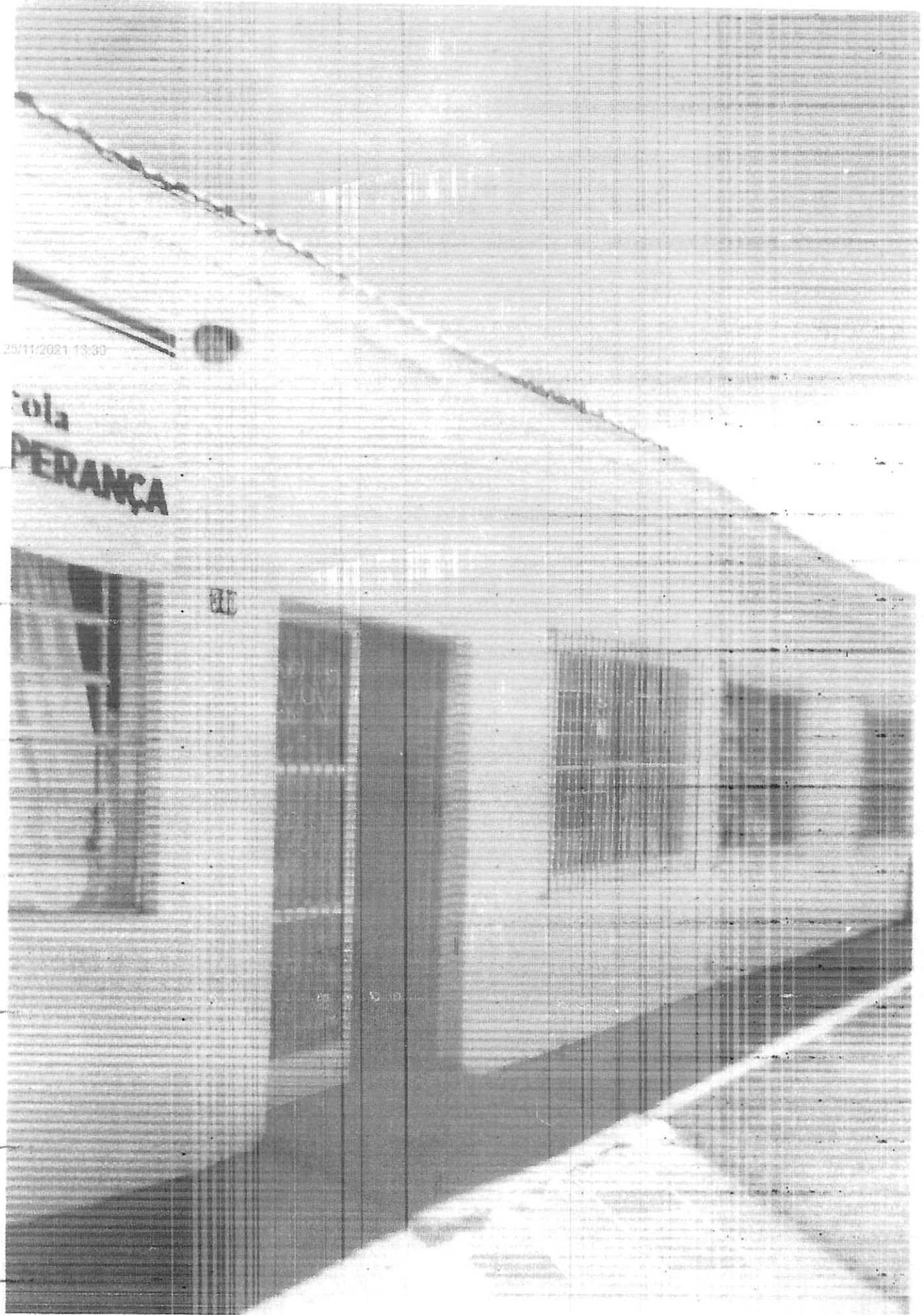
Congonhinhas,

nome completo
número do imóvel
adequado para
qual a venda
considerando
benfeitorias
do imóvel
forçada

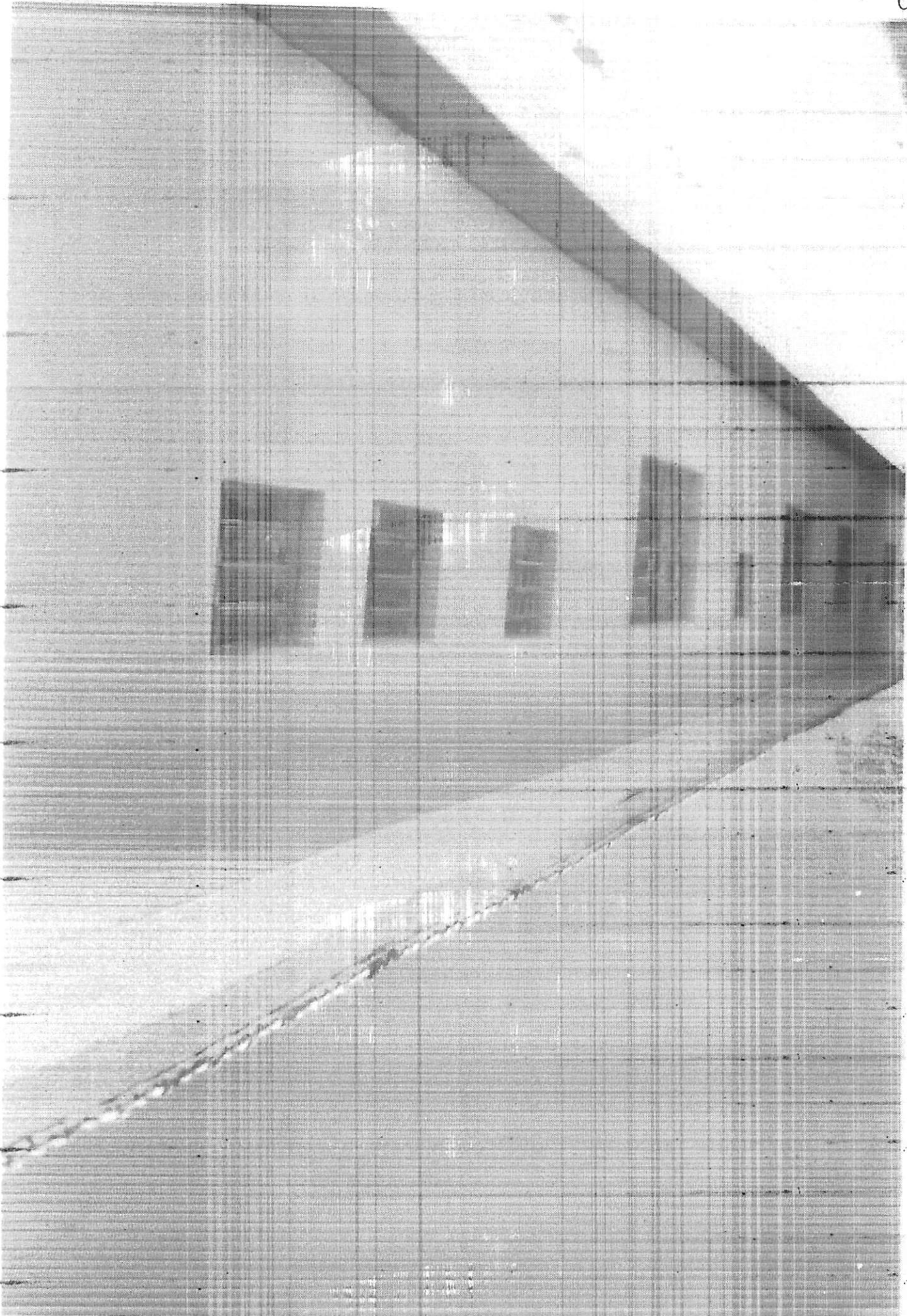
Atenciosamente

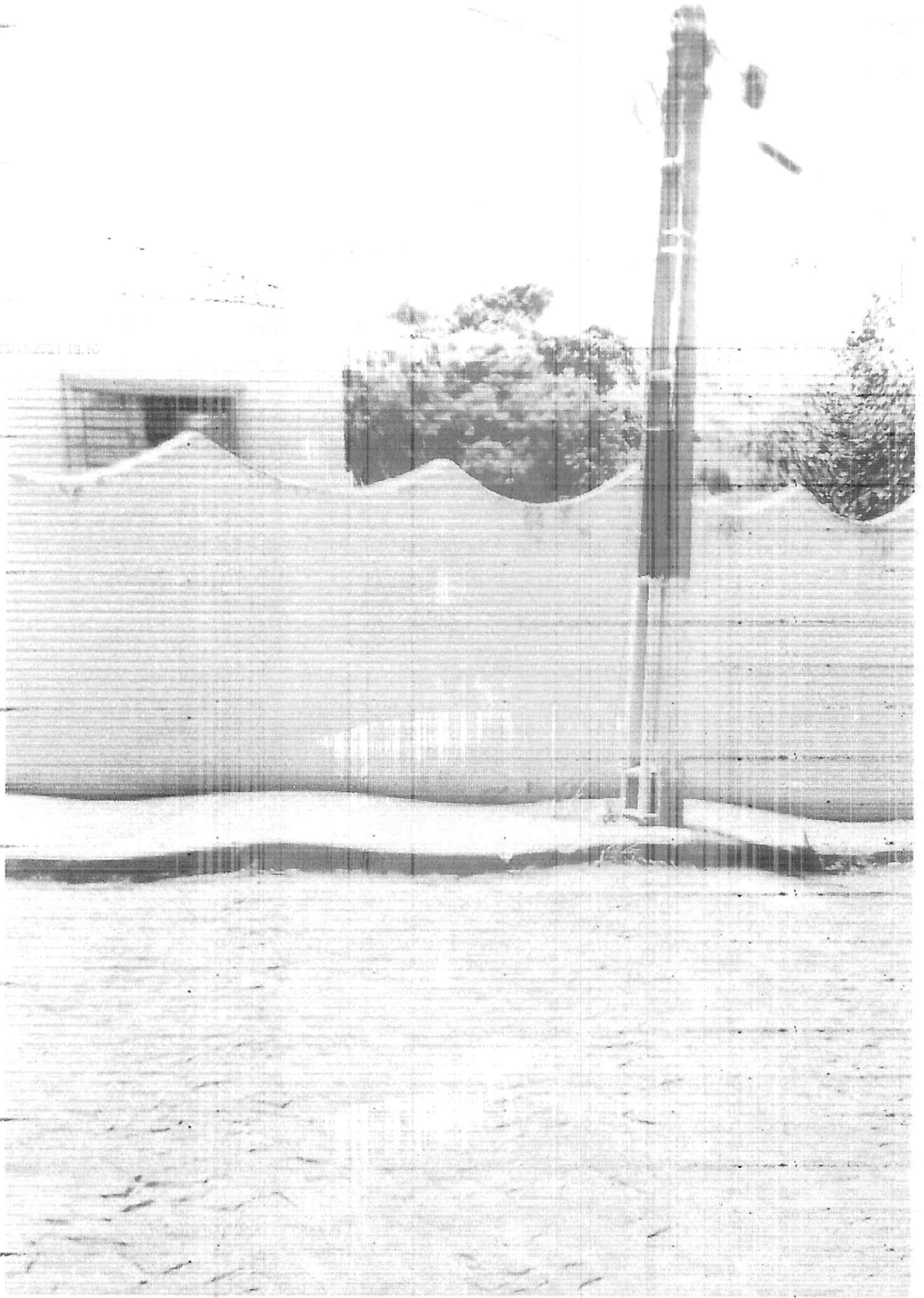

José Aparecido de Oliveira
Corretor de Imóvel
Cred. F 20100

Jose aparecido de oliveira
CPF 689.407.189-68

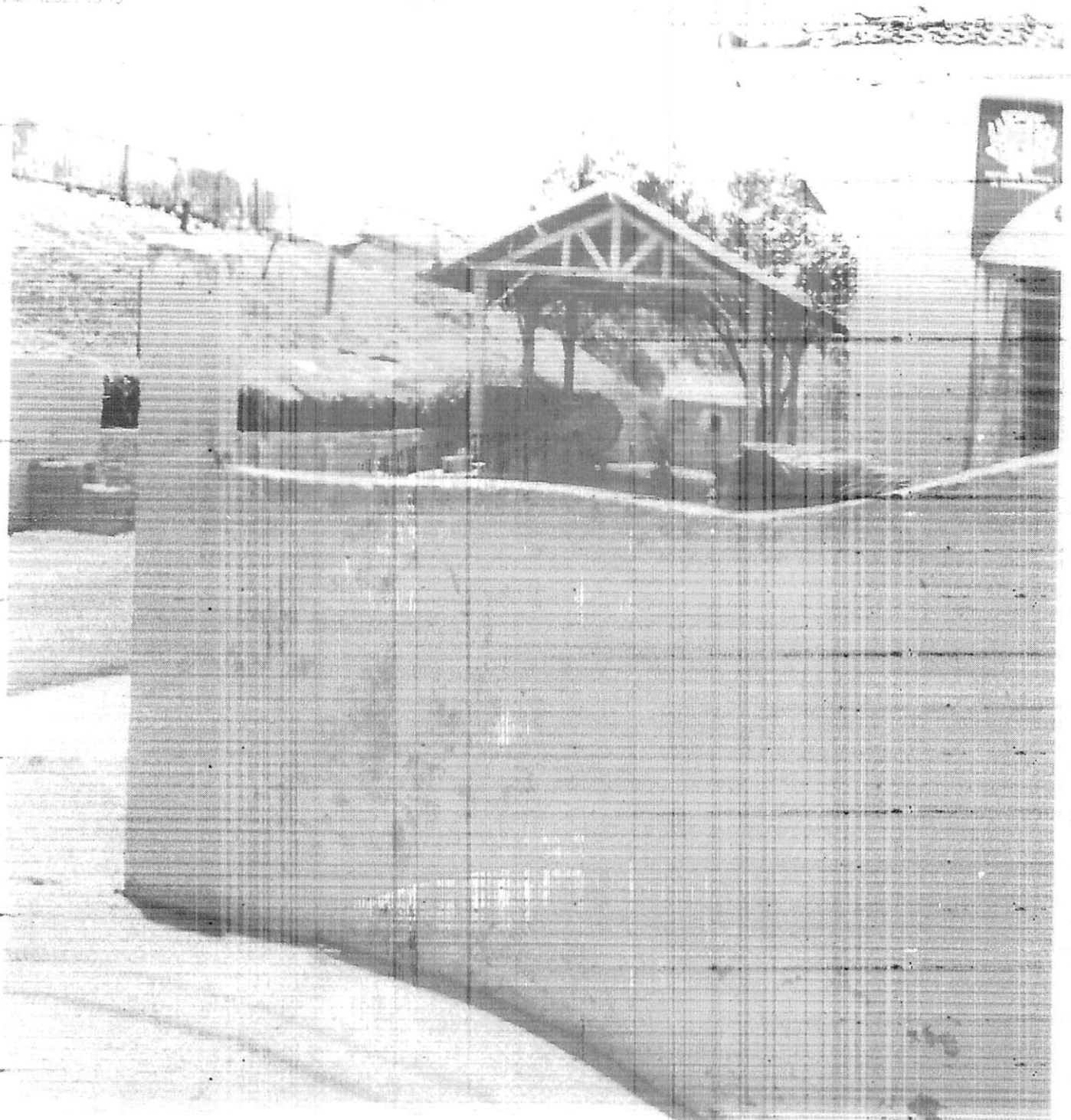


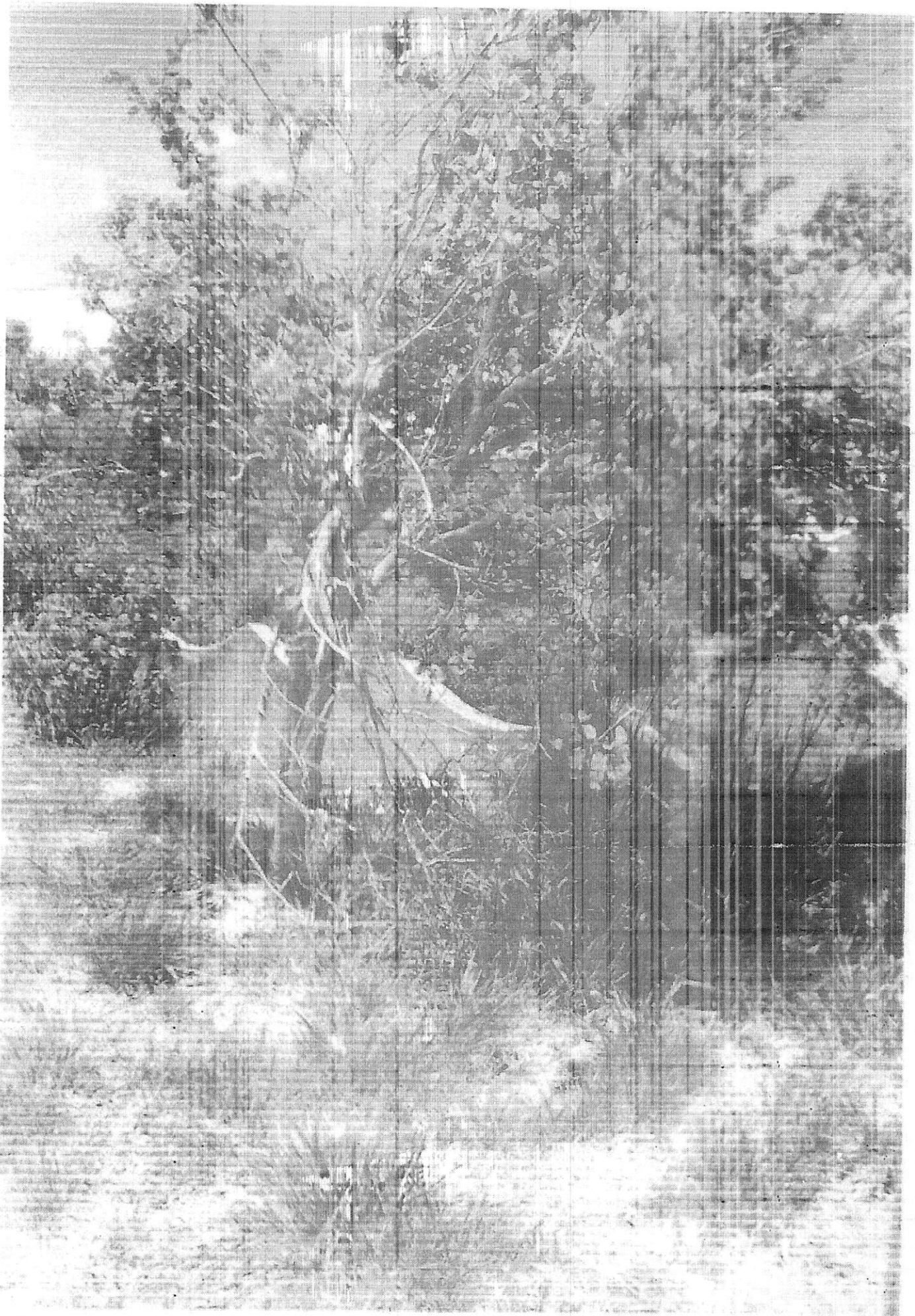
25/11/2021 13:30

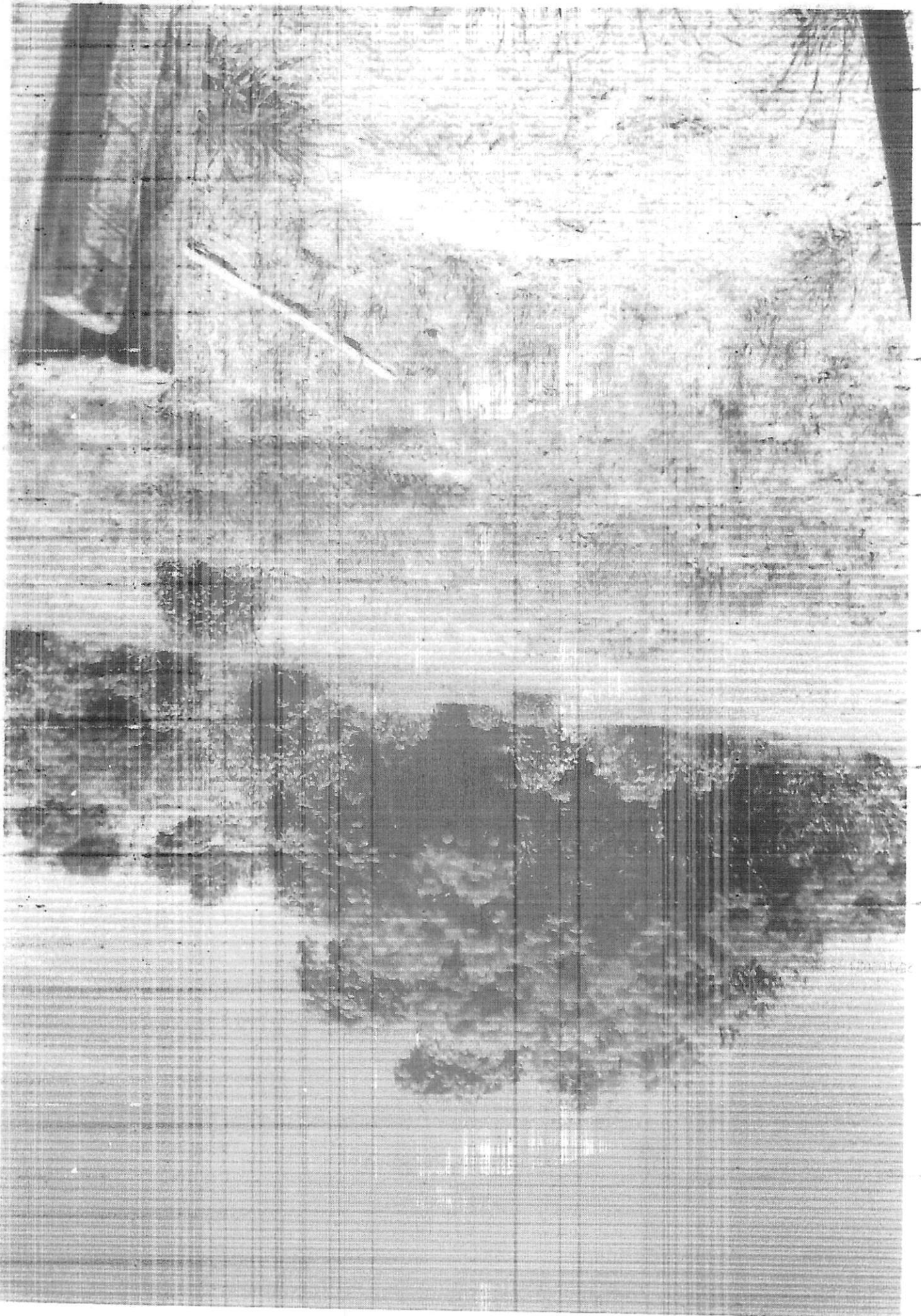




25/11/2021 13:19







**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****GABINETE DO PREFEITO****PROPOSTA PARA COMPRA DE IMÓVEL**


ILMO.SENHOR
WENDEL JOSÉ TELUSKI
PRESIDENTE DO IMPC

Município de Congonhinhas, inscrito no CNPJ 75.825.828/0001-88, situado na Avenida Dr. David Xavier da Silva – 266, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº. 042.099.829-20 e no RG nº 652.029, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar a presente proposta de aquisição de um imóvel de sua propriedade, situado à Rua Frei Demétrio, nº 380, local onde está instalado o CMEI Criança Esperança, pelo valor total de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), proposta esta, amparada pelas duas avaliações de imóveis realizadas por empresas contratadas por ambas as partes, levando em consideração que o imóvel está em excelente estado devido a reforma e efetiva manutenção realizada com recursos do município.

Esta proposta tem validade de 30 (trinta) dias.

Sendo o que se apresenta, aguardo resposta na forma de aceitação ou contraproposta.

Congonhinhas, em 19 de maio de 2022



José Olegário Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
01	Prestação de serviços de avaliação do imóvel do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC, situado na Rua Frei Demétrio, nº 380, Centro, Congonhinhas - Paraná.	PS	01	600,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

Congonhinhas, 02 de Dezembro de 2.021.

FORNECEDOR CARIMBO/CNPJ/ASSINATURA

 Ceci F35655

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****COTAÇÃO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$
01	Prestação de serviços de avaliação do imóvel do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC, situado na Rua Frei Demétrio, nº 380, Centro, Congonhinhas - Paraná.	PS	01	40000

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 60 DIAS

CONGONHINHAS, 19 de NOVEMBRO de 2.021.

Oliverio
José Aparecido de Oliveira
Corretor de Imóvel
Creci F 20100

FORNECEDOR CARIMBO/CNPJ/ASSINATURA

RJ

CORRETOR DE IMÓVEL

CRECI - f 20100
AV. Manoel Ribas nº 84
Congonhinhas/ PR. Fone 43-99831-1070

Carta de Avaliação de Imóvel

IDENTIFICAÇÃO

Proprietário: Manoel Vaz de Oliveira.

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR.
CNPJ: 758.258.280.0001-88.

Objetivo e finalidade da avaliação:

Obter informação do valor do imóvel.

Descrição do imóvel:

Trata-se de imóvel urbano terreno, registrado no cartório de registro de imóvel da comarca de Congonhinhas/PR, com matrícula nº 410, com área medindo 1.400 metros quadrados, constituídos pelas datas nº 414 e 415, situado na Avenida Brasil esquina com a Rua Marabá, na cidade de Congonhinhas/PR.

BENFEITORIAS:

Terreno cercado dos lados e fundo, com muro de alvenaria no imóvel foi edificado duas construção de alvenaria sendo uma de 506,25, e a outra de 155, metros quadrado, ambas coberto de Eternit, forrado com forro de madeira, piso de cerâmica, com varias repartições, no qual foi utilizado por muitos anos como hospital.

Metodologia para avaliação:

Método comparativo.

Diagnostico de mercado:

Terreno com pequeno declive, com a construção em péssimo estado de conservação, principalmente a cobertura sem condições de uso no momento, necessita que seja contratada uma empresa especializada em construção para fazer reforma no imóvel.

Mais mesmo necessitando de reforma o imóvel tem uma **boa liquidez para venda** por ser localizado na área central, ser terreno de esquina com condição de fazer sub divisão em lotes, com bom potencial de valorização.


Manoel Vaz de Oliveira
Corretor de Imóvel
Creci F 20100

Concluo:

Para execução da avaliação, foi feito visita ao imóvel, e foram utilizados os dados e informações fornecidas pelo solicitante, tais como área do imóvel, que influem diretamente no valor desse trabalho de estimativa de valor, portanto a responsabilidade sobre a veracidade dessas informações é única e exclusiva do solicitante, que devesse responder pelas mesmas.

Consideração final:

Entende-se que o valor de mercado de uma propriedade e a importância que se pode obter no mercado livre, em certa data, desde que tenha havido o emprego de meios de divulgação adequada por um prazo de tempo razoável estando as partes envolvidas cientes do uso para qual a mesma está apta e pode ser utilizada resguardando salvo interesse, através da observação "in loco" o valor do imóvel acima mencionado considerando área com as benfeitorias no estado que se encontra e de (**quinhentos mil reais**) podendo ter um mínimo de elevação de valor a mais ou menos em caso de necessidade de uma venda forçada.

Congonhinhas, 25 de novembro de 2021

Atenciosamente


José Aparecido de Oliveira
Corretor de Imóvel
Cred. F. 20100
José aparecido de Oliveira
CPF 689.407.189-68









**IMPC- INSTITUTO MUNICIPAL DE
PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS -
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 04.993.593/0001-95**

025


MEMO Nº. 003/2022

De: Wendel José Teluski
Seção: Presidente do IMPC
Para: Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Divisão: Secretária Municipal de Educação
Data: 08/06/2022
Assunto: Proposta de compra sobre o imóvel do IMPC.

Referência: Ofício Circular nº 065/2022

Em resposta a solicitação, informo que essa presidência, juntamente com os Membros do Conselho de Fiscalização e Comitê de Investimentos do IMPC, em reunião extraordinária, ocorrida no dia 07/06/2022, na sede do Instituto, decidiu recusar a proposta apresentada na solicitação referida, sobre a justificativa de estar abaixo da média das duas propostas apresentadas.

Atenciosamente,


Wendel José Teluski
Presidente do IMPC

Ciente em...../...../.....

.....

LAUDO DE AVALIAÇÃO URBANO



Contratante:

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS

Contratada:

ANDREZZA BORDIM LOPES DE SOUZA

Imóvel Vistoriado:

PRÉDIO MUNICIPAL EM ALVENARIA DE TIJOLOS COM ÁREA DE 458,87 m².

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the assessor or contractor.



LAUDO DE AVALIAÇÃO

1.0 SOLICITANTE

O solicitante deste Laudo é o INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS.

2.0 AVALIADORA

ANDREZZA BORDIM LOPES DE SOUZA, brasileira, casada, Arquiteta e Urbanista, portador do CAU sob o nº A32173-7, da cédula de identidade sob o nº 6.488.123-0, SSP/PR e do CPF/MF sob nº 025.720.089-47, residente e domiciliado à Rua Lions Clube, nº 1.401, Ribeirão do Pinhal / Paraná, e-mail: andrezabordim@hotmail.com. Declara não ter qualquer interesse presente ou futuro no objeto da avaliação, assim como os seus honorários não estão relacionados aos valores aqui expressos.

3.0 OBJETIVO

O presente laudo tem como objetivo a determinação do valor de compra e venda do imóvel situado na Rua Frei Demétrio, s/nº – Centro, no lote 571 da quadra 41, centro, Congonhinhas / PR.

4.0 DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Imóvel urbano, utilizado para fins de INSTITUCIONAIS localizado na Rua Frei Demétrio, s/nº – Centro, no lote 571 da quadra 41, centro, Congonhinhas / PR, Estado do Paraná, constituído por terreno com área de 1.948,00 m², e área construída totalizando 458,87 m². A edificação é constituída por salas diversas, no nível da rua, com corredores que as ligam entre si, tornando o imóvel totalmente adaptado para receber uma escola. Com matrícula sob nº 4.446, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Congonhinhas / PR. Suas descrições, limites e confrontações estão na cópia da referida matrícula. Topograficamente o terreno é plano no nível da rua, com declives em suas laterais. O local é predominantemente central e dispõe dos principais melhoramentos e serviços públicos existentes de infraestrutura, tais como: vias pavimentadas, rede de abastecimento de água potável, rede de energia elétrica, rede de esgoto sanitário, TV a Cabo, telefonia, Banda Larga, transporte público, coleta de lixo etc. O terreno tem o seu potencial construtivo parcialmente utilizado sendo 23,55 % de taxa de ocupação e localiza-se em região com potencial tanto residencial como comercial e de serviços.

5.0 PRINCÍPIOS E RESSALVAS

A Rua Frei Demétrio é uma via de mão dupla, com pavimentação em asfalto, galerias de águas pluviais e iluminação pública. O local apresenta ocupação de imóveis residenciais e comerciais com boa infraestrutura de serviços básicos. O local dispõe de todos os serviços públicos existentes na cidade, tais como: redes distribuidoras de água; energia elétrica (luz e força); telefone (sinal regular para telefonia celular); redes coletoras de esgoto; distribuição de gás e coleta de lixo.

6.1.3 – DO TERRENO

O terreno, conforme certidão do Registro de Imóveis nº 4.446, situado na Rua Frei Demétrio, mede conforme RGI: “de frente 48,70 m de frente com a Rua Frei Demétrio, 40,00 m pelo lado direito confrontando com a área remanescente, 40,00 m lado esquerdo confrontando com ABC Agropecuária Ltda e 48,70 m aos fundos confrontando com ABC Agropecuária Ltda”. De acordo com a medição local o terreno totaliza uma área de 1.948,00 m².

Trata-se de um terreno retangular, com pequeno declive em suas laterais, conforme matrícula em anexo.

7.0 – DA VISTORIA

Na vistoria realizada no terreno foi constatada a existência de uma edificação com mais de 20 anos e em bom estado. O edifício foi todo reformado pela instituição, garantindo assim, sua solidez de conservação e estado.









8.0 - DIAGNÓSTICO DE MERCADO

O mercado imobiliário, nos últimos passou por um período de euforia e recuperação de valores como há muitos anos não ocorre no mercado. Percebe-se uma boa liquidez e a implantação de diversos empreendimentos residenciais, comerciais e institucionais.





9.0 - AVALIAÇÃO

Produto IMÓVEL ISOLADO		INTERESSADO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS	
Nome do Proprietário INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS		Logradouro RUA XV DE NOVEMBRO, N.º 208A	
Endereço do Imóvel RUA FREI DEMÉTRIO, S / N.º		Outros Complementos LOTE 571 e QUADRA 41 e MATRÍCULA N.º 4.446	
Bairro CENTRO	Municipal RIBEIRÃO DO PINHAL	UF PARANÁ	

2- CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

Usos Predominantes	Infra Estrutura Urbana	Serviços Públicos Comunitários
<input type="checkbox"/> Comercial	<input checked="" type="checkbox"/> Água <input type="checkbox"/> Paviment. Primária	<input checked="" type="checkbox"/> Coleta de Lixo <input checked="" type="checkbox"/> Escola
<input checked="" type="checkbox"/> Institucional / Comercial	<input type="checkbox"/> Esgoto <input type="checkbox"/> Esgoto Pluvial	<input checked="" type="checkbox"/> Transporte Coletivo <input type="checkbox"/> Saúde
<input type="checkbox"/> Residencial Multifamiliar	<input checked="" type="checkbox"/> Energia Elétrica <input type="checkbox"/> Gás canalizado	<input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Segurança
<input type="checkbox"/> Residencial Unifamiliar	<input checked="" type="checkbox"/> Telefone <input checked="" type="checkbox"/> Iluminação pública	<input type="checkbox"/> Rede bancária <input checked="" type="checkbox"/> Lazer
<input checked="" type="checkbox"/> Terreno		

3 – TERRENO

Forma	Cota/Greide	Inclinação	Situação	Superfície	Informações:
REGULAR	ACIMA DA RUA	ACLIVE / DECLIVE <10%	ESQUINA	SECA	
Área (m²) 1.948,00	Frente (m) 48,70	Fundos (m) 48,70	Lado Esquerdo (m) 40,00	Lado Direito (m) 40,00	Fração Ideal 1,00 %

4 – EDIFICAÇÃO

Tipo	Uso	Nº de Pavimentos	Idade Aparente	Metragem quadrada
COMERCIAL	ESCOLA	1	MAIS DE 20 ANOS	458,87 m²



Padrão de Acabamento SIMPLES	Estado de Conservação BOM	Tetos FORRO MADEIRA	Paredes ALVENARIA	Nº de Vagas de Estacionamento 1 COBERTA
Divisão Interna SIM, VARIAS SALAS ADAPTADAS PARA RECEBER UMA ESCOLA				

5 – PESQUISAS DE AMOSTRAS – FONTES: OBRAS RESIDÊNCIAIS

- Pesquisa de valores de mercado apuradas por amostragem local e regional.
- **CUB / PR, Abril de 2022.**

6 – AVALIAÇÃO

Valor Total de Avaliação R\$ 786.566,50	Extenso Setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos		
Global	Itemizada		
	Terreno	Edificação	Benfeitorias
Área (m ²)	Áreas (m ²)	1.948,00 m2	458,87 m2
Valor/m ²	Valor / m ²	R\$ 180,00	R\$ 950,00
Valor Total (R\$)	Produto	R\$ 350.640,00	R\$ 435.926,50
	Valor Total do Terreno e Construção (já com depreciação de anos de vida útil) = R\$ 786.566,50		

Nível de Rigor EXPEDITO, CONF. ITEM 7.4 NBR 5676	Metodologia COMPARATIVO DE DADOS DE MERCADO LOCAL E REGIONAL
--	--

Desempenho de mercado MODERADO	Absorção pelo mercado MODERADO	Número de Ofertas MODERADO	Nível de Demanda MODERADO
--	--	--------------------------------------	-------------------------------------


Observações sobre mercado:
MERCADO IMOBILIÁRIO MODERADO, NUMERO DE PROCURA MENOR QUE O NÚMERO DE OFERTAS.



10 - CONCLUSÃO

Avaliação realizada em um imóvel Central Urbano, com área de terreno de 1.948,00 m² e área de construção de 458,87m². Este Imóvel, possui mais de 20 anos de construção, e está com bom estado de conservação, pois foi efetivamente reformado para abrigar a escola que nele se encontra. A avaliação deste documento apresenta um parecer sobre Valor de Mercado (Avaliação Expedida), com embasamento de preço por m², já com depreciação de anos de vida útil, e dados comparativos e coletados de imóveis próximos ou similares. Não possui efeito de Laudo de Avaliação Pericial, Estudo de Viabilidade, valendo única e exclusivamente como opinião sobre valor de mercado.

Ribeirão do Pinhal, 15 de maio de 2022.


ANDREZZA BORDIM LOPES DE SOUZA
CPF: 025.720.089-47

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

<p>a) O imóvel, como um todo, aparenta condições de estabilidade e solidez?</p> <p>Em caso negativo, justificar:</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>b) O imóvel, como um todo, apresenta vícios de construção aparentes?</p> <p>Caso presente, relacionar:</p>	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
<p>c) O imóvel aparenta condições de habitabilidade ?</p> <p>Em caso negativo, justificar:</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
<p>d) A liquidez e o valor do imóvel, no mercado imobiliário local, são afetados por fatores significativamente:</p> <p>Em caso de valorizantes ou desvalorizantes, explicitar:</p>	<input type="checkbox"/> Valorizantes <input type="checkbox"/> Desvalorizantes <input checked="" type="checkbox"/> Nenhum

8 - MANIFESTAÇÃO SOBRE A GARANTIA

Mantidas as condições de conservação e de mercado observadas nesta data e com base nas informações acima, o imóvel pode ser aceito como garantia ?

Sim Não

9 - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Matrícula no CRI	Ofício	Comarca
CRI N.º 4.446	Cartório de Registro de Imóveis	CONGONHINHAS - PR

Outros documentos

CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL.

As informações constantes da documentação apresentada aparentam conformidade com a realidade do imóvel vistoriado?

Sim Não

Em caso negativo, citar a divergência aparente:



(NBR 12.721:2006 - CUB 2006) - Abril/2022

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m²), calculados de acordo com a Lei Fed. nº. 4.591, de 16/12/64 e com a Norma Técnica NBR 12.721:2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de **Abril/2022**. "Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT NBR 12.721:2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006".

"Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuramentos, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevador(es); equipamentos e instalações, tais como: fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros; playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares; urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços (que devem ser discriminados no Anexo A - quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos: projetos arquitetônicos, projeto estrutural, projeto de instalação, projetos especiais; remuneração do construtor; remuneração do incorporador."

VALORES EM R\$/m²

PROJETOS - PADRÃO RESIDENCIAIS


PADRÃO BAIXO			PADRÃO NORMAL			PADRÃO ALTO		
R-1	2.027,97	0,91%	R-1	2.489,70	0,64%	R-1	3.089,32	0,84%
PP-4	1.864,96	0,96%	PP-4	2.345,52	0,74%	R-8	2.505,03	0,92%
R-8	1.772,37	1,13%	R-8	2.046,29	0,76%	R-16	2.535,45	1,02%
PIS	1.391,06	0,31%	R-16	1.976,92	0,77%			

PROJETOS - PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (Comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL			PADRÃO ALTO		
CAL-8	2.331,04	1,03%	CAL-8	2.496,67	1,00%
CSL-8	2.022,25	0,90%	CSL-8	2.229,34	0,90%
CSL-16	2.699,57	0,77%	CSL-16	2.974,39	0,82%

PROJETOS - PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL (GI) E RESIDÊNCIA POPULAR (RP1Q)

RP1Q	2.106,14	0,83%
GI	1.132,22	1,73%





ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CONGONHINHAS
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Haline Ottoni Alcântara Costa - Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**REGISTRO DE IMÓVEIS
REGISTRO GERAL**

LIVRO N.º 2-3-...

MATRÍCULA N.º 4.446.- DATA 30 de dezembro de 2.002.

IMÓVEL: Um terreno urbano com a área de 1.948,00 metros quadrados, constituído pelo lote nº- 0571, da quadra nº- 041, situado na Rua Frei Demétrio, nesta cidade, que obedece o seguinte memorial descritivo:- Divias e confrontações estando o observador na rua Frei Demétrio, de frente para o lote: Pela frente, com 48,70 metros, confrontando com a rua Frei Demétrio; Lado direito, com 40,00 metros, confrontando com a área romanescante; Fundos, com 48,70 metros, confrontando com ABCD Agropecuária Ltda; Lado esquerdo, com 40,00 metros, confrontando com ABCD Agropecuária Ltda. Congonhinhas, 22 de dezembro de 2.002. (a) José Sinval de Mello, Eng.º. Agr.º. CREA. 14.264-D, 7ª Região. PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrito no CRPJ/MP sob nº- 75.825.828/0001-88, com Prefeitura na rua Dr. David Xavier da Silva, 130, nesta cidade, neste ato representado por seu prefeito, Dr. JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, brasileiro casado, advogado, portador da cédula de identidade expedida pela SSP/PR., sob nº- 652.029, inscrito no CPF/MP. sob nº- 042.099.829-20, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº- 567, nesta cidade. TÍTULO ANTERIOR: R- 1/3.134, fls. 208, do livro nº- 2-M, de Registro Geral, de 21/05/90, desta Cartório. O Referido é verdade e dou fé. DE/Congonhinhas, 30 de dezembro de 2.002. Eu, Haline Ottoni Alcântara Costa, Oficial Designado.-

R- 1/4.446. Frot. 23.474. Data: 30/12/2.002. Nos termos da Escritura Pública de Dação em Pagamento, lavrada no Serviço Notarial desta cidade, no livro nº- 073, fls. 173/174, em data de 30/12/2.002. O imóvel constante na presente matrícula foi Dado em Pagamento ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CONGONHINHAS - IMPC; Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito no CRPJ/MP. sob nº- 04.993.593/0001-95; situado na rua Dr. David Xavier da Silva, 130, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente, MÁRIO MADUENHO, brasileiro, casado, funcionário público, portador da cédula de identidade expedida pela SSP/PR., sob nº- 852.766-0, em 29/08/86, inscrito no CPF/MP. sob nº- 191.215.989-91, residente e domiciliado na rua Joaquim Geraldino Figueiredo, nº- 568, nesta cidade; por Dação em Pagamento feita pelo MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, ESTADO DO PARANÁ; já qualificado; Valor Base de Cálculo: R\$:- 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Imposto Inter-vivos (ITBI), 2% INUHE, 7% conforme guia vistada pela Dir. Depto de Fazenda Edna Maria Queiróz- Decreto nº- 599/2001; Certidão Negativa de Dívida Ativa nº- 052/2002, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, em 30/12/2.002; Certidão Positiva de Débito com efeitos de Negativa nº- 027082002-14022030, expedida pelo INSS, em data de 16/12/2.002, arquivada neste Cartório sob nº- 115 pasta nº- 01; Taxa do Purojeju: Não incidente. Demais condições e Certidões:- As constantes na Escritura. O Referido é verdade e dou fé. DE/Congonhinhas, 30 de dezembro de 2.002. Custas: 4.312,00 VRC. (R\$:- 323,40). Eu, Haline Ottoni Alcântara Costa, Oficial Designado.-

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registros.onr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash d09e66eda-f303-48da-9fde-760b6fb07a1

Esse documento foi assinado digitalmente por HALINE OTTONI ALCANTARA COSTA MONGE - 03/05/2022 14:47

2002
30/12/2002
30/12/2002

RJ

CORRETOR DE IMÓVEL

CRECI - f 20100
AV. Manoel Ribas nº 84
Congonhinhas/ PR. Fone 43-99831-1070

Carta de Avaliação de Imóvel**IDENTIFICAÇÃO**

Proprietário: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS

Solicitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR.
CNPJ: 758.258.280.0001-88.

Objetivo e finalidade da avaliação:

Obter informação do valor do imóvel.

Descrição do imóvel:

Trata-se de imóvel urbano terreno, com área medindo 1.948 metros quadrados, lote nº 0571, da quadra nº 041, situado na Rua Frei Demetrio, na cidade de Congonhinhas/PR; desmembrada da área remanescente lote nº0522, da matrícula nº 3.134.

BENFEITORIAS:

Terreno cercado com muro de alvenaria, no imóvel foi edificado uma construção de 428,49, metros quadrados de alvenaria, coberto de telhas, forrado com forro de madeira, com piso cerâmica, sendo repartido em varia sala.

Metodologia para avaliação:

Método comparativo.

Diagnostico de mercado:

Terreno sem declive porque foi feito aterro mais uma parte ficou bem acima da rua, construção em estado de conservação razoável necessitando trocar os forro mais em condição de uso.

Mesmo o imóvel estando em razoável estado, tem **baixa liquidez para venda** por ser localizado em uma área com pouco potencial de valorização, parte da frente do terreno ser mais elevado do que o nível da rua, e por ser uma construção antiga ela deixa poucas opção para poder fazer transformação, por este motivo a construção agrega pouco valor no imóvel.

José Aparecido de Oliveira
Corretor de Imóvel
Creci F 20100

Concluo:

Para execução da avaliação, foi feita visita ao imóvel, e foram utilizados os dados e informações fornecidas pelo solicitante, tais como área do imóvel, que influem diretamente no valor desse trabalho de estimativa de valor, portanto a responsabilidade sobre a veracidade dessas informações é única e exclusiva do solicitante, que devera responder pelas mesmas.

Consideração final:

Entende-se que o valor de mercado de uma propriedade e a importância que se pode obter no mercado livre, em certa data, desde que tenha havido o emprego de meios de divulgação adequada por um prazo de tempo razoável estando as parte envolvidas ciente do uso para qual a mesma esta apita e pode ser utilizada resguardando salvo interesse, através da observação "in coloco" o valor do imóvel acima mencionado considerando área com as benfeitorias no estado que se encontra e de (trezentos e oitenta e nove mil reais) podendo ter um mínimo de elevação de valor a mais ou menos em caso de necessidade de uma venda forçada.

Congonhinas, 25 de novembro de 2021.

Atenciosamente


José Aparecido de Oliveira
Corretor de Imóvel
Creci F 20100
Jose aparecido de oliveira
CPF 689.407.189-68



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida São Paulo, 599 – Congonhinhas - Paraná

042

Ofício Circular nº 071/2022

Congonhinhas, 08 de junho de 2022.

ASSUNTO: Solicitação de reunião.

Ilmo. Senhor,

Venho através deste, solicitar uma reunião com os membros do Conselho de Fiscalização e Comitê de Investimentos do IMPC, para discutirmos nova proposta de compra de imóvel.

Na certeza da atenção e compreensão de Vossa Senhoria, em especial ao disposto nesta, antecipo meus agradecimentos com minhas estimas e considerações.

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretaria Municipal de Educação
Decreto Nº 3080 de 01/01/2021

Recebido
08/06/2022

Ilustríssimo Senhor
WENDEL JOSÉ TELUSKI
Presidente do IMPC
Congonhinhas - PR

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS – IMPC - EM 09/06/2022

Aos nove dias do mês de junho de 2022, às 14:30hs nas dependências do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas-IMPC, sito à Rua Quinze de Novembro, nº 208A na cidade de Congonhinhas-PR, onde realizou-se uma reunião extraordinária com a presença dos membros do Conselho de Administração e Fiscalização e também dos membros do Comitê de Política de Investimentos: Marlene Cazelato Furlanetto, Vera Ebertz Galdino, Valmir Pelozo, José Carias Penas e Dirlene Aparecida de Lima, contou também com a presença do Sr. Marcelo Haruhiko Shimysu da Controladoria Geral do Município, Sra. Anna Gabriella Furlanetto Coelho da Secretaria da Educação e o Sr. Wendel José Teluski Presidente do IMPC, que deu início a reunião agradecendo a todos que se fizeram presentes, levando a todos a finalidade da presente reunião: Solicitação da Sra. Anna Gabriella Furlanetto Coelho para tratar junto aos membros do conselho do IMPC, uma nova proposta de compra do imóvel do IMPC pela Secretaria Municipal de Educação. O Sr. Wendel José Teluski explicou aos presentes que o valor proposto inicialmente pela secretaria, no valor de R\$450.00,00(quatrocentos e cinquenta mil reais), está abaixo da média obtida pelas avaliações realizados anteriormente, sendo a primeira avaliação apresentada pelo Corretor de Imóveis RJ CRECI - f 20100, o Sr. José Aparccido de Oliveira, no valor de R\$ 389.000,00 (trezentos e oitenta e nove mil reais), e a segunda avaliação apresentada pela Arquiteta e Urbanista CAU nº A32173-7, a Sra. Andrezza Bordim Lopes de Souza , no valor de R\$ 786.566,50 (setecentos e oitenta e seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), somando o valor total de R\$ 1.175.566,50 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), realizando a média dos valores, obtendo-se o valor de R\$ 587.783,25 (quinhentos e oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos). A Sra. Dirlene conversou com o advogado da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios (APEPREV), ao qual o IMPC é associado, e expos a todos a orientação recebida do advogado, sobre a realização de atualização do valor do imóvel do período de aquisição do mesmo, em 30 de dezembro de 2002, até a presente data, corrigida pelo Índice Nacional de Construção Civil (INCC). Após uma breve pesquisa realizada pela internet, o Sr. Wendel José Teluski obteve a atualização do valor corrigido através desse índice, apresentando a variação de três valores. primeiro valor R\$ 555.779,89 (quinhentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos, segundo valor R\$ 540.766,65 (quinhentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), ele também solicitou a empresa Crédito & Mercado, responsável pela assessoria e consultoria em investimentos e operações financeiras do IMPC, para realizar a correção pelo índice mencionado, o qual informou o terceiro valor de R\$ 534.313,00 (quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e treze reais), somando o valor total de R\$ 1.630.859,54 (um milhão, seiscentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), realizando a média dos valores, obtendo-se o valor de R\$ 543.619,85 (quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e dezenove reais e oitenta e cinco centavos). O Sr. Marcelo Haruhiko Shimysu juntamente com a Sra. Anna Gabriella

Furlanetto Coelho apresentou a proposta de 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), assumindo também todos os custos posteriores com a averbação de registro do imóvel. Os membros da comissão do IMPC realizaram a votação, a Sra. Vera Ebertz Galdino votou recusando proposta, o Sr. Valmir Pelozo votou recusando proposta, a Sra. Dirlene Aparecida de Lima votou a favor da proposta, a Sra. Marlene Cazelato Furlanetto votou a favor da proposta e o Sr. José Carias Penas votou a favor da proposta, totalizando o resultado de três votos a favor e dois votos recusando a proposta, por decisão da maioria dos votos fica aceita a proposta. E não havendo mais nada a tratar, eu encerro a reunião e realizo a lavratura da ata que vai devidamente assinada por mim Wendel José Teluski Presidente do IMPC, pelos Senhores (a) Conselheiros (a), Senhor Controlador Geral do Município e a Sra. Secretária da Educação.

Wendel José Teluski Wendel José Teluski
Dirlene Aparecida de Lima Dirlene
José Carias Penas J. Carias Penas
Marlene Cazelato Furlanetto Marlene Furlanetto
Valmir Pelozo Valmir Pelozo
Vera Ebertz Galdino Vera Ebertz Galdino
Marcelo Haruhiko Shimysu M. Haruhiko Shimysu
Anna Gabriella Furlanetto Coelho Anna Gabriella Furlanetto Coelho



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

045

LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2001

Súmula: Dispõe sobre a adequação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhinhas, cria o Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas e dá outras providências

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a adequação do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas e estabelece os princípios e as normas para seu funcionamento, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - caráter contributivo do regime próprio de previdência social, financiado através de recursos provenientes do Município e das contribuições dos servidores ativos, servidores inativos e pensionistas, bem como mediante o repasse integral das respectivas contribuições ao ente gestor;

III - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios com Estados e Municípios;

IV - vedação da utilização dos recursos vinculados ao regime próprio de previdência social para pagamento de despesas com assistência médica e auxílio financeiro de qualquer espécie;

V - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VI - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos órgãos da administração pública direta, dos Poderes Executivo e Legislativo, e entidades da administração indireta;



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

VII - movimentação financeira do regime próprio de previdência social em conta corrente distinta da conta do Município, possibilitando a comprovação da utilização adequada dos recursos previdenciários;

VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões;

IX - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º. O regime próprio de previdência social tem por finalidade assegurar o pagamento de proventos de aposentadoria aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, inclusive por invalidez, assim como de pensão aos seus dependentes, cumpridas as exigências previstos nesta Lei.

Art. 3º. Na aplicação desta Lei serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:

I - **BENEFÍCIOS:** compreendem as aposentadorias e as pensões, que se constituem nos direitos do segurado à previdência municipal, previstos no art. 21 desta Lei;

II - **SEGURADO:** compreende o servidor público municipal, legalmente investido em cargo de provimento efetivo, e o inativo, mesmo que nomeado para o exercício de cargo comissionado ou designado para exercer função gratificada.

III - **DEPENDENTE:** é a pessoa economicamente dependente do segurado, que esteja habilitado no cadastro previdenciário, após preencher os requisitos legais e em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;

IV - **BENEFICIÁRIO:** compreende tanto o segurado quanto o dependente;

V - **INSCRIÇÃO:** é o ato de habilitação, junto à previdência municipal, para usufruir dos benefícios previdenciários;

VI - **EMPREGADOR:** são os órgãos da administração direta, do Poder Executivo e Legislativo, e entidades da administração indireta;

VII - **REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO:** é o valor constituído pelo vencimento ou subsídio do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, percebidas pelo segurado, exceto:

- a) salário-família;
- b) diária;
- c) ajuda de custo;
- d) transporte;



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

- e) gratificações pelo exercício de chefia, direção e assessoramento
- f) adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- g) adicional noturno;
- h) adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas;
- i) adicional de férias;
- l) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. São filiados ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

seção I Dos Segurados

Art. 5º. São segurados do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas:

I - os servidores públicos municipais titulares de cargos de provimento efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial, mesmo que nomeados para o exercício de cargo comissionado ou designados para exercer função gratificada; e

II - os servidores públicos municipais inativos.

§ 1º Fica excluído da condição de segurado o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado inativo que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, filiar-se-á ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 6º. Permanece filiado ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo, sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município.

III - em exercício de mandato eletivo ou cargo em comissão ou cargo temporário.

Art. 7º. A perda da condição de segurado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - exoneração ou demissão;

III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade;

IV - falta de recolhimento das contribuições previdenciárias na hipótese prevista no art. 16, após os prazos de até doze meses após a cessação das contribuições.

Seção II Dos dependentes

Art. 8º. São dependentes do segurado:

I - o cônjuge ou convivente, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;

II - os filhos, desde que:

a) sejam menores, na forma da legislação civil, e não emancipados;

b) definitivamente inválidos ou incapazes, se solteiros e sem renda e desde que a invalidez ou incapacidade seja anterior ao fato gerador do benefício;

c) estejam cursando estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, se menores de 25 (vinte e cinco) anos, solteiros e sem renda.

§ 1º. Equiparam-se a filhos, nas condições do inciso II, o enteado ou filho do convivente do segurado, desde que comprovadamente esteja sob a dependência e sustento deste, e que não seja credor de alimentos e nem receba benefício previdenciário, inclusive privado.

§ 2º Para efeitos desta Lei, a união estável de que trata o Art. 226, § 3º da Constituição Federal, somente será reconhecida ante a existência de coabitação em regime marital, mediante residência sob o mesmo teto, como se marido e mulher fossem os conviventes, por prazo não inferior a 2(dois) anos, prazo este dispensado, quando houver prole comum.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

§ 3o. Não será computado o tempo de coabitação simultânea, mesmo em tetos distintos, entre o segurado e mais de uma pessoa.

§ 4º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

Art. 9. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge:

a) pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou

b) pela anulação do casamento;

c) pelo falecimento.

II - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, ou pelo falecimento;

III - para o filho ou equiparado, ao deixar a condição de menor, na forma da legislação civil, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; e

Seção III Das Inscrições

Art. 10. A inscrição, que é pré-requisito para a percepção de qualquer benefício, será feita, em relação ao segurado, automaticamente quando da investidura no cargo, que declarará, obrigatoriamente, qual o tempo de serviço anterior, sob qualquer regime, que irá averbar para efeito de aposentadoria na qualidade de servidor público municipal, apresentando a documentação correspondente no prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, sob pena de não percepção de qualquer benefício, os quais poderão promovê-la se este falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente, podendo-se exigir, a qualquer tempo, sua complementação, sob pena da suspensão quanto à fruição de benefícios.

§ 3º A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

000

§ 4º Do indeferimento da inscrição de dependente caberá recurso ao Conselho de Administração.

§ 5º O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas, oriundas de inscrição indevida de dependente ou não comunicação do evento que faça cessar a dependência, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO

Art. 12. São fontes do plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas:

I – contribuição previdenciária do Município;

II – contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

III - doações, subvenções e legados;

IV - receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

V – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal; e

VI – demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II incidentes sobre o abono anual e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do regime próprio de previdência social e despesas destinadas a sua manutenção.

§ 3º As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as diretrizes do Conselho Monetário Nacional, nos termos dos parâmetros gerais.

Art. 13. A contribuição previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas é de 9 % (nove por cento) sobre a remuneração de contribuição, proventos ou pensão.

§ 1º A contribuição previdenciária daqueles que estejam na condição de inativos ou pensionistas, na data da publicação desta Lei, é 3 % (três por cento), incidente sobre os proventos da inatividade ou sobre a pensão.

§ 2º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

§ 3º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do regime próprio de previdência social, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 4º A responsabilidade pelo recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I e II do art. 12 será do dirigente máximo do órgão ou entidade em que o segurado estiver vinculado e ocorrerá em até dez dias úteis contados da data de pagamento do subsídio, da remuneração, do provento, da pensão, do abono anual e da decisão judicial ou administrativa.

Art. 14. A contribuição previdenciária do Município é de 17,51 % (dezesete virgula cinquenta e um por cento) sobre a remuneração de contribuição dos servidores.

Art. 15. O plano de custeio do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuação, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º. Caso seja verificado superávit ou déficit técnico atuarial pelo prazo de 3 (três) anos consecutivos, haverá a revisão obrigatória do Plano de Custeio Atuarial.

Art. 16. O servidor afastado ou licenciado do cargo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições previdenciárias estabelecidas nos incisos I e II do art. 12.

Parágrafo único. As contribuições a que se referem o caput serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do artigo seguinte.

Art. 17. O recolhimento das contribuições mencionadas nos incisos I e II do artigo 12 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso I quando houver opção do servidor pela remuneração ou subsídio do cargo efetivo, o órgão ou entidade cessionária recolherá somente a contribuição prevista no inciso I do art. 12.

Art. 18. Nas hipóteses de que tratam os arts. 16 e 17, a remuneração de contribuição corresponderá à remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do art. 13.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Art. 19. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 20. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 21. O regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas compreende os seguintes benefícios:

I – Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez permanente;
- b) aposentadoria compulsória por implemento de idade;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;

II – Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Seção I Da Aposentadoria por Invalidez Permanente

Art. 22. A aposentadoria por invalidez permanente será devida ao segurado que for considerado incapaz total e permanentemente para o trabalho e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei.

§ 2º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 3º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 4º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 5º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo anterior, tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida-Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

§ 6º Os critérios de aposentadoria por invalidez do servidor são de competência única e exclusiva de junta médica oficial.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

§ 7º Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado pela junta médica, a aposentadoria por invalidez será devida a partir da publicação do ato de sua concessão.

§ 8º O servidor público que reverter às atividades após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez fará jus aos direitos estabelecidos em lei, desde que tenha havido a contribuição previdenciária no período de afastamento.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória Por Implemento de Idade

Art. 23. O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados com base na remuneração de contribuição.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 24. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério.

Seção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 25. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Seção V Das Disposições Gerais sobre Aposentadoria

Art. 26. Ressalvado o disposto no art. 23, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 27. Para fins de concessão de aposentadoria pelo regime próprio de previdência social é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 28. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do regime próprio de previdência dos servidores de Congonhinhas.

Art. 29. Os proventos de qualquer das aposentadorias referidas nesta Lei serão calculados com base nos subsídios ou na remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único. Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

Art. 30. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 31. O segurado que, após completar as exigências para as aposentadorias estabelecidas nas Seções III e IV deste Capítulo, permanecer em atividade, fará jus a isenção da contribuição previdenciária até completar a exigência para aposentadoria prevista no art. 24.

Seção VI Da Pensão por Morte

Art. 32. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, que será igual ao valor dos proventos ou do valor dos proventos a que teria direito o segurado na data de seu falecimento.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 33. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

I – do dia do óbito;

II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 34. valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Art. 35. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito à pensão se extinguir.

§ 4º O pensionista de que trata o art. 32 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 36. A cota da pensão será extinta:

I – pela morte;

II – para o pensionista menor de idade, ao completar a maioridade, na forma da legislação civil, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

III – pela cessação da invalidez.

Parágrafo único. Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 37. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o art. 42.

Art. 38. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Art. 39. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do regime próprio de previdência social, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 40. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

CAPÍTULO V DO ABONO ANUAL

Art. 41. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pagos pelo regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas.

Parágrafo único. A abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas, em que cada mês corresponderá a um doze avo, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS BENEFÍCIOS

Art. 42. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 43. O aposentado por invalidez e o dependente inválido deverão submeter-se, a cada 12 (doze) meses, à verificação de sua incapacidade pela junta médica oficial do Município, até completar 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, sob pena de ter suspenso o pagamento de seus benefícios, até que seja cumprida tal formalidade.

Art. 44. O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 45. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso II do art. 12;



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 46. Fica vedada a inclusão, nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança, de cargo em comissão ou do local de trabalho.

Art. 47. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos segurados aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, sob pena de responsabilidade, qualquer modificação na remuneração e nos subsídios dos segurados em atividade, bem como nos planos de carreiras respectivos, para sua eficácia, deverá ser precedida de estudo atuarial para a necessária compatibilização das modificações com os respectivos planos de custeio.

Art. 48. Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 49. Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, estado, Distrito Federal ou outro município.

TÍTULO II DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 50. Ao segurado que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta e indireta até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação pelas regras estabelecidas neste artigo.

§ 1º Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos integrais ao segurado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

IV - um período adicional de contribuição, equivalente a vinte por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 2º Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ao segurado que, nas condições previstas no *caput* preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

III - tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; e

IV - um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante no inciso anterior.

§ 3º Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento do valor máximo que o segurado poderia obter de acordo com o § 1º, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso IV do parágrafo anterior, até o limite de cem por cento.

§ 4º Na aplicação do disposto no § 1º, o segurado professor, de qualquer nível de ensino, que, até 16 de dezembro de 1998, tiver ingressado, por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo de magistério e que optar por se aposentar terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que venha a se aposentar exclusivamente com o tempo de efetivo exercício das funções de magistério, nos termos do § 2º do art. 30.

Art. 51. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão aos segurados e seus dependentes, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de serviço já exercido até 16 de dezembro de 1998, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

§ 2º São mantidos todos os direitos e garantias assegurados nas disposições constitucionais vigentes em 16 de dezembro de 1998 aos beneficiários do regime próprio de previdência social, assim como aqueles que já cumpriram, até aquela data, os requisitos para usufruírem tais direitos, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Art. 52. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 53. O tempo de serviço, considerado pela legislação vigente, para efeito de aposentadoria, será contado como tempo de contribuição, excluído o tempo fictício.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS

Art. 54. Fica criado o Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC, entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, tendo sede e foro no Município de Congonhinhas - PR,

Art. 55. o Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC tem por finalidade assegurar o desenvolvimento das atividades de previdência dos servidores municipais, proporcionando aos seus segurados e dependentes o amparo previdenciário e social, com a amplitude, forma e meios previstos nesta Lei, de modo a assegurar o pagamento de proventos de aposentadoria e pensão,

§ 1º - O quadro de pessoal inicial poderá ser formado por servidores públicos do Município de Congonhinhas, mediante requisição de seu Presidente.

§ 2º - A constituição do quadro permanente de pessoal será objeto de lei específica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CONGONHINHAS

Art. 56. O Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC contém, na sua estrutura diretiva, com os seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração e Fiscalização;

II - Diretoria Executiva.

Art. 57. O Conselho de Administração e Fiscalização é composto por 7 (sete) membros, todos nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

061

- I – dois representantes indicados pelo Poder Executivo;
- II – um representante indicado pelo Poder Legislativo;
- III – três representantes indicados pelos servidores ativos; e (2)
- IV – um representante indicado pelos inativos e pensionistas. (1)

§ 1º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos seus pares.

§ 2º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º - O Conselho deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, em caso de empate nas deliberações, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º - Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados, terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos e terão direito à inamovibilidade até um ano após o final do mandato, exceto se a pedido.

§ 5º - Passados dez anos da entrada em vigor desta Lei, o número de representantes indicados pelos servidores ativos diminuirá para dois e os representantes indicados pelos inativos e pensionistas passarão a ser dois.

§ 6º - os representantes indicados pelos servidores ativos, inativos e pensionistas serão escolhidos na mesma de eleição do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas – IMPC.

Art. 58. Compete ao Conselho de Administração e Fiscalização:

- I - fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas;
- II - exercer a supervisão das operações do regime próprio de previdência social;
- III - examinar e aprovar, anualmente, a proposta orçamentária, sua avaliação atuarial e o plano de custeio;
- IV - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas;
- V - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- VI - autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;
- VII - autorizar a alienação de bens imóveis;



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

062

VIII - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;

IX - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência Social;

XI - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas;

XII - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;

XIII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas, nas matérias de sua competência; e

XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas.

XVI - dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria Executiva, bem como sobre o cumprimento do plano de custeio e coerência dos resultados da avaliação atuarial, inclusive em relação às hipóteses;

XVII - examinar, a qualquer tempo, livros e documentos do regime próprio de previdência;

XVIII - aprovar, a pedido do Presidente, a liberação de recursos do regime próprio de previdência dos servidores públicos de Congonhinhas para finalidades não relativas à pagamento de aposentadorias e pensões.

XVIII - elaborar e modificar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A política de investimentos será definida pelo Conselho de Administração e Fiscalização, cabendo a sua execução e supervisão ao Presidente, devendo a aplicação de recursos financeiros fazer-se por intermédio de instituições financeiras escolhidas mediante processo de licitação pública, a fim de buscar elevado padrão de segurança e rentabilidade.

Art. 59. A Diretoria Executiva será composta por um Presidente, escolhido em lista tripla pelos servidores ativos, inativos e pensionistas, nomeado pelo Prefeito Municipal, sempre um ano antes das eleições municipais, com mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido, cabendo-lhe a supervisão dos serviços afetos à autarquia, bem como as demais competências que legalmente lhe são atribuídas.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

§ 1º. O subsídio do Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas – IMPC será equivalente ao vencimento do Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Congonhinhas.

§ 2º. Nos primeiros seis meses de funcionamento do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas – IMPC, o Presidente será escolhido pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Não poderá concorrer ao cargo de Presidente aquele que estiver cumprindo estágio probatório, sanção disciplinar ou que tenha sido condenado criminalmente nos últimos cinco anos.

§ 4º. Serão promovidas novas eleições no prazo máximo de trinta dias nos casos de:

a - cassação do mandato do Presidente do Instituto pelo Conselho de Administração e Fiscalização, por pelo menos cinco votos de seus membros, garantido o contraditório e ampla defesa;

b – renúncia;

c – vacância;

d – invalidez permanente que impeça o desempenho das funções;

e – morte.

Art. 60. Compete ao Presidente:

I – representar a autarquia em juízo ou fora dele;

II – celebrar, aditar e rescindir acordos, convênios, contratos e outros instrumentos de ajuste, observadas as normas aplicáveis;

III – outorgar procuração, dando imediata ciência ao Conselho de Administração e Fiscalização;

IV – constituir comissões e grupos de trabalho;

V – determinar a instauração de inquérito administrativo e aplicar penalidades;

VI – promover licitações e aprovar o seu resultado;

VII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias,;

VIII – aprovar o balanço geral da autarquia, seus balancetes, processos de tomadas de contas e demais demonstrativos a serem submetidos aos órgãos fiscalizadores;

IX – promover o planejamento interno; e

X – designar os substitutos eventuais.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

064

XI - coordenar o planejamento da seguridade social, incluindo seu acompanhamento atuarial e a apuração de estatísticas, bem como a coordenação do atendimento aos beneficiários e segurados;

XII - coordenar a análise do mercado e das aplicações dos ativos financeiros mobiliários e imobiliários;

XIII - coordenar as atividades gerais de administração, incumbindo-lhe também a gestão de benefícios previdenciários e ainda a coordenação das atividades de contabilidade e controladoria;

XIV - tomar as medidas administrativas e judiciais contra o Município de Congonhinhas de modo a garantir o fiel recolhimento das contribuições sociais dos servidores ativos, inativos e pensionistas, contribuições e outros valores devidos pelo Município ao regime próprio de previdência dos servidores públicos de Congonhinhas.

CAPÍTULO III DO REGISTRO CONTÁBIL

Art. 61. O Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC observará normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. Os recursos do regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Congonhinhas serão depositados em conta específica.

Art. 62. O Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC publicará na imprensa oficial, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias e acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

Parágrafo único. O demonstrativo mencionado no *caput* será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 63. Será mantido registro contábil individualizado para cada segurado que conterá:

I - nome;

II - matrícula;

III - remuneração ou subsídio; e

IV - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

Parágrafo único. Ao segurado será enviado, anualmente, ou disponibilizado por meio eletrônico, extrato previdenciário contendo as informações previstas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 64. O Poder Executivo e Legislativo encaminharão mensalmente ao Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 65. Fica o Município de Congonhinhas autorizado a amortizar passivo financeiro com o regime próprio de previdência social dos servidores públicos, oriundas de contribuições sociais e obrigações acessórias, que tenha sido constatado em estudo atuarial, podendo firmar contrato de parcelamento de seus débitos na forma da lei.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos, em relação ao art. 13, a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 67. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 111/93, n.º 240/97, 261/98.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, em 10 de dezembro de 2001.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

066

LEI Nº 662/2010

Altera a Lei Complementar nº. 002 de 10 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Congonhinhas e dá outras providências.

LUCIANO MERHY, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal votou e aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos da Lei Complementar nº. 002, de 10 de dezembro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº. 005, de 23 de dezembro de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 9. ...

...

IV – para os dependentes em geral, pela cessação da invalidez ou pelo falecimento. (NR)

Art. 13 A alíquota de contribuição dos segurados em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 11% (onze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor. (NR)

§1º As contribuições dos segurados em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios. (NR)

Art. 13 B. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados em atividade, de 11% (onze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

Parágrafo único. Quando o aposentado ou o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no caput incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

Art. 14. ...



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

§ 1º. Para o equacionamento do déficit apurado na avaliação atuarial referente a 2010, no valor de R\$ 10.949.249,81, correspondente ao custo suplementar de 24,18% (vinte e quatro vírgula dezoito por cento), o Município, suas autarquias e fundações, adotarão plano de financiamento estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas.

§ 2º. As amortizações correspondentes ao plano de financiamento referido no parágrafo anterior terão início, por meio da adoção da alíquota de 1.00% (um por cento), sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, em 2011, e evoluirão anualmente, à razão de 1.00% (um por cento), por um período de 20 (vinte) anos, quando atingirá 20% (vinte por cento) em 2030, aumentando para 65,22% (sessenta e cinco vírgula vinte e dois por cento) em 2031, assim permanecendo até 2045, quando o déficit estará plenamente equacionado, tudo em conformidade com o disposto na avaliação atuarial referente a 2010.

§ 3º. O cálculo atuarial realizado anualmente apontará a necessidade de revisão das alíquotas de que trata o caput e os parágrafos 1º e 2º do presente artigo.

Art. 22. ...

§ 1º A aposentadoria por invalidez terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme art. 29 e seus parágrafos, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei. (NR)

...

§9º No caso da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais ao tempo de contribuição de que trata o parágrafo 1º, o valor do provento não poderá ser inferior a 70 % do resultado do cálculo de que trata o art.29 e seus parágrafos. (NR)

Art. 23. O segurado será automaticamente aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme art. 29 e seus parágrafos. (NR)

Art. 24. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, calculados conforme art. 29 e seus parágrafos, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: (NR)

Art. 25. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados conforme art. 29 e seus parágrafos, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: (NR)

Art. 29 Para o cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias referidas nesta Lei, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta

J



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência, observado o disposto no art. 46. (NR)

Parágrafo único. *Revogado.*

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para Regime Próprio a base de cálculo dos proventos será a remuneração do segurado no cargo efetivo. (NR)

§ 3º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser: (NR)

I – inferiores ao valor do salário mínimo: (NR)

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o segurado esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social. (NR)

§ 4º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 3º deste artigo. (NR)

§ 5º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo. (NR)

§ 6º Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador será 35 anos para os homens e 30 anos para as mulheres, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do art. 24. (NR)

§ 7º A fração de que trata o parágrafo anterior será aplicada sobre o valor dos proventos calculados conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação dos limites estabelecidos no art. 49 A. (NR)

Art. 31. O segurado que opte por permanecer em atividade, tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição de que trata o art. 24, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória. (NR)



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Art. 32. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, e será igual ao valor da totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na data anterior à do óbito ou, ao valor da totalidade da remuneração percebida pelo segurado no cargo efetivo na data anterior à do óbito, caso em atividade: em ambos os casos até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. (NR)

...

§ 3º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento do servidor na atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 31. (NR)

Art. 34. *Revogado.*

Art. 46. Poderá integrar a remuneração de contribuição a parcela percebida pelo segurado em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, mediante opção por ele exercida, para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento nos artigos 22, 23, 24, 25 e 50, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no art. 49 A. (NR)

Art. 47. Os proventos de aposentadoria e as pensões serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)

Parágrafo único. *Revogado.*

Art. 49 A. Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração ou o subsídio do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, e não poderão ser inferiores ao valor do salário mínimo, salvo em caso de divisão entre aqueles que fizerem jus aos benefícios de que trata este artigo. (NR)

Art. 50. ...

§ 1º Será garantido o direito à aposentadoria, com proventos calculados conforme art. 29 e seus parágrafos ao segurado que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: (NR)

§ 2º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do parágrafo anterior terá seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, e



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

no caso de servidor professor. 55 (cinquenta e cinco) anos para os homens e 50 (cinquenta) anos para as mulheres, na seguinte proporção: (NR)

I – 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do parágrafo 1º até 31 de dezembro de 2005: (NR)

II – 5% (cinco por cento), para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do parágrafo 1º a partir de 1º de janeiro de 2006. (NR)

III- *Revogado.*

IV- *Revogado.*

§ 3º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária ali estabelecidas, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória. (NR)

...

§ 5º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 32. (NR)

§ 6º Às aposentadorias concedidas de acordo com este artigo e as pensões decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo é assegurado reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 47. (NR)

Art. 50 A. É assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 16 de dezembro de 1998, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 20, e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o art. 51, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (NR)

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher: (NR)

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria: (NR)

III – idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano de idade, relativamente aos limites de 60 (sessenta) anos para os homens e 55 (cinquenta e cinco) anos para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo. (NR)



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

071

§ 1º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 32. (NR)

§ 2º. Os proventos de aposentadoria de que trata o caput e as pensões decorrentes de falecimento de servidor que tenha se aposentado em conformidade com este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (NR)

Art. 50 B. É assegurado, a partir de 31 de dezembro de 2003, data de vigência da Emenda Constitucional nº. 41, o direito à aposentadoria voluntária com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, àquele que ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que não cumpriu os requisitos de elegibilidade de que trata o art. 51. desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: (NR)

I – 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher; (NR)

II – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; (NR)

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público; e (NR)

IV – 10 (dez) anos de carreira e 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. (NR)

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, em relação ao disposto nos incisos I e II do caput, respectivamente, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (NR)

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria. (NR)

§ 3º Os proventos de pensão decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo, serão calculados na forma do art. 32. (NR)



Prefeitura Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

§ 4º Às pensões decorrentes de servidor falecido que tenha se aposentado em conformidade com este artigo é assegurado reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na forma do art. 47. (NR)

Art. 56. ...

§1º O valor anual da taxa de administração para manutenção do IMPC corresponderá a 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior. (NR)

§2º Eventuais sobras do valor referido no caput constituirão reservas, cujos recursos somente serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração. (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 2º da Lei Complementar nº. 005, de 23 de dezembro de 2005.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

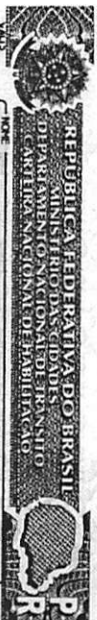
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS/PR, 28 DE SETEMBRO DE 2010.



LUCIANO MERHY
Prefeito Municipal

PROIBIDO PLASTIFICAR
1728047191

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1728047191



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889
ESTADO DO PARANÁ
CAMPUS NACIONAL DE FARMACIA

COF. REGISTRO / Data. Insc. / UF
6838801-8 SERSE PR

COF. DATA NASCIMENTO
031.117.499-08 26/09/1980

FILIAÇÃO
IRO PEDRO TELUSKI
MARIA APARECIDA
TELUSKI



CPF 04516421830
VENCER 06/09/2023
1ª VALIDAÇÃO 04/12/2008

Observações



LOCAL
CONGOINHINHAS, PR
DATA EMISSÃO
06/09/2018

ASSINATURA DO PORTADOR
Wendell Jose Teluski

ASSINATURA DO EMISSOR
PARANÁ
94895461894
PR915022074



Prefeitura do Município de Congonhinhas
Estado do Paraná

074

DECRETO Nº 2.913/2019

Valdinei Aparecido de Oliveira, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 2º Art. 59 da Lei Complementar Municipal nº 002, de 10 de dezembro de 2001,

CONSIDERANDO:

Os resultados das eleições realizadas em Assembléia Geral dos Servidores Públicos Municipais Ativos, Inativos e Pensionistas, no dia 03 de outubro do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, o servidor **WENDEL JOSÉ TELUSKI**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado como Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde, para ocupar o cargo de Presidente do Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas - IMPC, para o período de 29 de outubro de 2019 a 28 de outubro de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 29 de outubro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2019.


VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



075

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 2.914/2019

Valdinei Aparecido de Oliveira, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, em atendimento ao disposto no art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 002/2001 e Ofício nº 008/2015, do referido Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas – IMPC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para compor o Conselho de Administração e Fiscalização do Instituto Municipal de Congonhinhas - IMPC, os servidores abaixo indicados:

I – Representantes Indicados Pelo Poder Executivo:

- Vera Ebertz Galdino
- Sérgio Santana

II - Representante Indicado Pelo Poder Legislativo:

- Elisangela Pereira da Silva

III – Representantes Indicados Pelos Servidores em Atividades:

- José Carias Penas
- Dirlene Aparecida de Lima

IV - Representantes Indicado Pelos Aposentados e Pensionistas:

- Marlene Cazelato Furlanetto
- Valmir Pelozo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor em 29 de outubro de 2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, 22 de outubro de 2019.


Valdinei Aparecido de Oliveira
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.993.593/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/12/2001
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CONGONHINHAS IMPC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPC		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.30-2-00 - Seguridade social obrigatória		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 112-0 - Autarquia Municipal		
LOGRADOURO AV XAVIER DA SILVA	NÚMERO 266	COMPLEMENTO CASA
CEP 86.320-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONGONHINHAS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (43) 5541-110	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/03/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/06/2022** às **13:57:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CONGONHINHAS IMPC**
CNPJ: **04.993.593/0001-95**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:13 do dia 14/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/12/2022.

Código de controle da certidão: **2A72.91B2.A06A.1C09**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026995511-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.993.593/0001-95**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS

Estado do Paraná

NUMERO
136

VALIDO ATÉ
13.08.2022

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME - RAZÃO SOCIAL	
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CONGONHINHAS - IMPC - CNPJ 04.993.593/0001-83	
AVISO	
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA 14/06/2022	
COMPROVAÇÃO JUNTA A	FINALIDADE
	PARA OS DEVIDOS FINS

Certificamos, conforme solicitação verbal da parte interessada, ressaltando o direito da Fazenda Pública do Município de cobrar quaisquer créditos tributários caso venha a ocorrer, que revendo os arquivos desta Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária Municipal, verificamos não constar débitos em nome da pessoa acima.

Congonhinhas(PR), 14 de Junho de 2022

Divisão de Lançadoria e Fiscalização Tributária

Ivani Mara Barreto da Silva
Secretária Municipal de Fazenda
Decreto nº 3080/2021

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.993.593/0001-95

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CONGONHINHAS IMPC

Endereço: AV XAVIER DA SILVA 266 CASA / CENTRO / CONGONHINHAS / PR /
86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2022 a 26/07/2022

Certificação Número: 2022062703154592876500

Informação obtida em 13/07/2022 12:20:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.993.593/0001-95

Razão Social: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CONGONHINHAS IMPC

Endereço: AV XAVIER DA SILVA 266 CASA / CENTRO / CONGONHINHAS / PR /
86320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/08/2022 a 21/09/2022

Certificação Número: 2022082303393709439019

Informação obtida em 30/08/2022 15:51:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CONGONHINHAS IMPC
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.993.593/0001-95

Certidão n°: 18955989/2022

Expedição: 14/06/2022, às 14:07:58

Validade: 11/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CONGONHINHAS IMPC (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.993.593/0001-95, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**IMPC-INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE
CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 04.993.593/0001-95**

Declaração de Inexistência de Empregados Menores

O Instituto Municipal de Previdência de Congonhinhas-IMPC, CNPJ/MF nº 04.993.593/0001-95, sediada Rua Quinze de Novembro 208 A, Centro, nesta cidade, Congonhinhas-Pr, por intermédio de seu representante legal o Sr. Wendel José Teluski, brasileiro, casado, portador do RG Nº 6.833.801-8, inscrito no CPF Nº 031.117.499-08, residente e domiciliado na Rua Araucária, número 210, nesta cidade, Congonhinhas-Pr, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Congonhinhas, 15 de junho de 2022.

Documento assinado digitalmente
gov.br WENDEL JOSE TELUSKI
Data: 15/06/2022 15:52:55-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Wendel José Teluski
Presidente IMPC
CPF- 031.117.499-08
RG. 6.883.801-8-SESP PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO DISPENSA (COMPRAS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de um imóvel urbano localizado na Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41, Centro, em Congonhinhas-PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição de um imóvel urbano localizado na Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41, Matrícula Nº 4.446, Centro, em Congonhinhas-PR	Unidade	01	550.000,00	550.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte dias) dias contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A aquisição deste imóvel faz-se necessário para continuarmos a utiliza-lo para funcionamento do CMEI Criança Esperança, no qual já está instalado desde o ano de 2018. Em função disso, esse imóvel se torna o ideal a ser adquirido, pois além de oferecer espaço suficiente para ampliação, torna menos oneroso ao Município, devido a estrutura já existente e preparada para esse fim.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Conforme acordado em Ata de Reunião Extraordinária os procedimentos e custos com a averbação de registro do imóvel ficarão a cargo do Município de Congonhinhas.
- 4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico.
- 4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - 4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
 - 5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Projeto Básico, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;
- 5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Con-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

trato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade im-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

posta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
 - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cál-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

culo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e cinquenta mil reais).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

574 - 10.003.16.365.0016.1025.4.5.90.61.00 Reforma dos CMEIs
 00103.300103.01.01.00.00 550.000,00

Município de Congonhinhas, 13 de julho de 2022.

**ANNA GABRIELLA
 FURLANETTO
 COELHO:05413565933**

Assinado de forma digital por ANNA GABRIELLA
 FURLANETTO COELHO:05413565933
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
 ou=14259348000102, ou=Presencial, ou=Certificado
 PF A1, cn=ANNA GABRIELLA FURLANETTO
 COELHO:05413565933
 Dados: 2022.07.13 12:25:57 -03'00'

ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO
 Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS
CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO N.º 204/2022

EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROCESSO: Processo 096/2022 – Prefeitura Municipal

ASSUNTO: Aquisição de um imóvel urbano localizado na Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41, Centro, em Congonhinhas-PR.

CERTIFICAMOS para os devidos fins, que as **dotações 574 – 4.5.90.61 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS**, mencionada no processo supracitado, encontram-se devidamente compatível com o orçamento geral do município, para o exercício de 2022.

Ainda nessa toada, certificamos que os saldos existentes na data desta declaração, são **SUFICIENTES** para a continuidade deste processo.

Lei 4.320/64

*Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e **anualidade**.*

*Art. 90 A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as **dotações disponíveis**.*

ALERTAMOS que a execução deste contrato deverá ser realizada, somente após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Congonhinhas – PR, 01 de agosto de 2022.

Assinado de forma digital por SILAS
RENAN DE OLIVEIRA/40584105807
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB-e-CPF-A3,
ou=EM-BRANCO,
ou=12494298000112, cn=SILAS
RENAN DE OLIVEIRA/40584105807
Dados: 2022.08.01 10:44:11 -03'04'

SILAS RENAN DE OLIVEIRA
CONTADORIA MUNICIPAL
CRC - MS013356/O-2

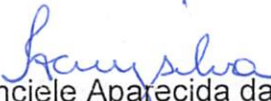
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Educação que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo** sob nº **096/2022**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob nº **027/2022**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, que teve os valores atualizado das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 9.412/18, e será processada nos moldes tradicionais.

Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:

- O Sistema de Cotação Eletrônica do Compras net só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor. - -

Em: 03 de agosto de 2022.


Franciele Aparecida da Cruz Silva
Chefe do Setor de Licitação

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 0962022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, que objetiva a Aquisição de um imóvel urbano localizado na Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41, Centro, em Congonhinhas-PR, para aferição do preço estimado da contratação.

Tendo em vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), porém, em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para este processo.

Assim, a proponente classificada em 1º lugar dentre os orçamentos apresentados foi a seguinte:

- 1) **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CONGONHINHAS IMPC**, inscrita no CNPJ sob nº 04.993.593/0001-95, sediada na Avenida Xavier Da Silva, nº 266, Cento, na cidade de Congonhinhas - PR, CEP: 86.320-000, apresentou o preço para a venda, no valor de R\$ 550,000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, as Empresas acima qualificadas apresentaram a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, opinamos favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, e submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato.

Congonhinhas, 03 de agosto de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) _____

Clemente Fernandes Rodrigues (Membro) _____

Jane Moreira Campos (Membro) _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 045/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

Presidente da CPL e Pregoeiro

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

Membros da CPL e Equipe de Apoio

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Clemente Fernandes Rodrigues - RG nº 8.300.016-3 – SSP/PR e CPF/MF nº 037.110.389-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 02 de março de 2022.

**JOSE OLEGARIO
RIBEIRO**

LOPES:04209982920

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

**DOUGLAS DANILLO
BARRETO DA SILVA**

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
Assessor Jurídico
Decreto nº 3080/2021

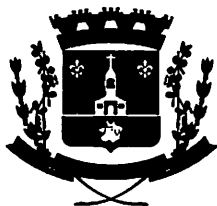
Assessor de Gabinete do Prefeito Municipal
JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
CPF nº 056.854.619-92
RG nº 8.374.174-0-PR
Assessor de Gabinete do Prefeito Municipal
JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES
CPF nº 056.854.619-92
RG nº 8.374.174-0-PR

Assessor de Gabinete do Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
CPF nº 037.110.389-48
RG nº 8.300.016-3
Assessor de Gabinete do Prefeito Municipal
DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA
CPF nº 037.110.389-48
RG nº 8.300.016-3

(43) 3554-1212 • gabinete@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nº/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, com sede administrativa na Rua nº. na cidade de, Estado do, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente Sr., portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela, e CPF nº, decreto de nomeação nº de, tendo em vista o que consta no Processo nº/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de um imóvel urbano terreno, com área medindo 1.984 metros quadrados, com edificação de uma construção com 428,49 metros quadrados de alvenaria, matrícula nº. 4.446, localizado à Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41, Centro, em Congonhinhas-PR, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

- 1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$
01	Aquisição de um imóvel urbano terreno, com área medindo 1.984 metros quadrados, com edificação de uma construção com 428,49 metros quadrados de alvenaria localizado na Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41, Matrícula Nº 4.446, Centro, em Congonhinhas-PR	Unid.	01	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de e encerramento em, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos Preços

3.1.1. O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$, (.....).

3.1.2. O pagamento será realizado em parcela única até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

3.1.3. A Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

3.1.4. Contratante se reserva do direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

3.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad = \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.1.7.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Pagar conforme descrito na Clausula Terceira.

5.2. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATADO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.3. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos à escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

5.4. Apresentar ao CONTRATADO, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste instrumento, uma cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Cartório de Registro Imobiliário

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Entregar ao CONTRATANTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA IMISSÃO DE POSSE

7.1 O CONTRATANTE fica imitado na posse do imóvel por este contrato, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta do ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

8.1. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE:

a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda.

b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente.

c) As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

Congonhinhas, de de 2022.

MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

CONTRATANTE.....
..... -
CONTRATADA**Raoni Pereira do Val Oliveira**

OAB-PR nº 87.061

Advogado

Testemunhas:

Ana Célia de Almeida

RG.8.632.464-4-PR

CPF. 053.086.089-97

Jeferson do Nascimento Pena

RG.12.420.313-9-PR

CPF.079.997.029

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO INICIAL**

Número: 350/2022
Consulente: Secretaria Municipal de Educação.
Referência: Dispensa de Licitação.
Assunto: Aquisição de um imóvel urbano localizado na Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41, centro, em Congonhinhas-PR.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL COMPATÍVEL COM O FUNCIONAMENTO DO CMEI CRIANÇA ESPERANÇA. ART. 24, X DA LEI 8.666/93. PARECER FAVORÁVEL.

1. DO RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da aquisição direta do imóvel situado na Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41, centro, em Congonhinhas-PR direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, X da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- 1) Solicitação de Compra nº.146/2022;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

- 2) 3 Avaliações do Imóvel;
- 3) Matrícula do Imóvel;
- 4) Ata de Reunião Extraordinária do IMPC;
- 5) Lei Complementar Municipal 002/2001
criação do IMPC;
- 6) Decreto nº 2.913/2019 – Nomeação de
Presidente do IMPC;
- 7) Documentos IMPC;
- 8) Lei Municipal nº 1.161 de 04 de Julho de
2022 – Abertura de Crédito Adicional;
- 9) Estudo Técnico Preliminar;
- 10) Projeto Básico Dispensa;
- 11) Certidão nº 204/2022 de Existência de
Dotação Orçamentária;
- 12) Termo de Instauração de Procedimento
Licitação;
- 13) Parecer da Comissão Permanente de
Licitação;
- 14) Portaria 045/2022;
- 15) Termo de Contrato;

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos jurídicos, portanto, tem o escopo de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Sem embargo, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

De outro lado, cabe esclarecer que, geralmente, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Ultrapassadas as premissas supra, em relação à possibilidade de dispensa de licitação propriamente dita, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inc. X, dispõe:

Art. 24 - É dispensável a licitação:

X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

Ou seja, a contratação direta com base no art. 24, inc. X da Lei de Licitações depende da evidência de três requisitos:

a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;

b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; e

c) compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado.

JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR[4], em comentário ao dispositivo legal supratranscrito, afirma que:

“O que a lei declara neste inciso, restritivamente, é a dispensabilidade da licitação quando o serviço demandar necessidades especiais de instalação e localização, e desde que nas condições do mercado.”

A respeito dessa dispensa, MARÇAL JUSTEN FILHO comenta:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação, etc.) são relevantes, de modo que a Administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

particulares. (...) Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo. Deverá verificar-se a compatibilidade do preço exigido com aquele de mercado. A Administração não poderá pagar preço ou aluguel superior ao praticado para imóveis similares. A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber:

- a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas;*
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;*
- c) compatibilidade do preço (ou aluguel) com parâmetros de mercado.”*

Desse modo, a contratação direta com base no art. 24, inc. X, não está norteadada pelo critério da vantajosidade econômica, mas pela ausência de benefício derivada de um procedimento licitatório, haja vista que, **embora possam existir outras opções, sabe-se que nenhuma delas será mais vantajosa.**

Ressalto que a esta Procuradoria, compete analisar e aprovar os procedimentos licitatórios e contratos administrativos, e demais atos correlatos, sendo a Secretaria interessada, responsável pela informação quanto à forma de contratação e escolha do fornecedor, e ao valor da contratação.

Contudo, o parecer jurídico acerca da dispensa aborda a comprovação do preenchimento dos requisitos referidos no caput e no parágrafo único do art. 26, quais sejam: justificativa da dispensa ou da inexigibilidade, razão da escolha do fornecedor e justificativa do preço.



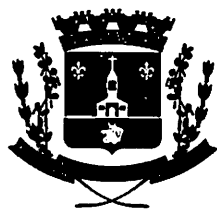
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

PROCURADORIA JURÍDICA

A JUSTIFICATIVA DA DISPENSA se impõe por força do princípio da motivação. Cabe ao agente administrativo demonstrar as razões que levaram à dispensa, sob pena de ilegalidade. A JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO vem atender o princípio da motivação e o da isonomia. A Administração deve trazer razões suficientemente aptas a demonstrar o porquê da escolha daquele determinado executante. No que tange à JUSTIFICATIVA DO PREÇO, sua necessidade decorre dos princípios da motivação, da economicidade e da razoabilidade. É DEVER DA ADMINISTRAÇÃO DEMONSTRAR QUE O VALOR CONTRATADO É COMPATÍVEL COM O INTERESSE PÚBLICO, à luz da razoabilidade e levando em consideração a prática de mercado.

Para dar atendimento às exigências acima, a Secretaria Municipal de Educação, afirmou:

“Venho através deste, informar a Vossa Senhoria, a necessidade de um prédio para funcionamento do CMEI Criança Esperança, tendo em vista que, atualmente utilizamos um prédio locado, pertencente ao IMPC, com vencimento em 06 de abril de 2022 (termo em anexo). Ressalto que a demanda de alunos já ultrapassou o limite da capacidade do imóvel, sendo necessária e urgente a ampliação do mesmo, e para viabilizar essa ampliação, o imóvel deve pertencer ao município. É importante frisar que apesar da necessidade da ampliação, o prédio já está equipado e em funcionamento, tornando a compra do mesmo, menos onerosa ao município, pois, se for feita a aquisição de outro imóvel, será necessário uma reforma maior, enquanto neste prédio seria apenas a construção de 02 (duas) salas de aula medindo 6 x 6m², e 01 (um) banheiro feminino e 01 (um) banheiro masculino medindo 3x3m², não comprometendo o início e andamento do ano letivo de 2022.”



PROCURADORIA JURÍDICA

Quanto ao valor da compra, as partes podem livremente fixar novo valor para o pagamento. Contudo, por força dos princípios da economicidade, indisponibilidade do interesse público e especialmente da motivação, a Administração tem que justificar a vantajosidade em torno da opção pela contratação direta. O Laudo de Avaliação é um método para aferir a compatibilidade do valor a ser contratado em face dos valores praticados no mercado, uma vez que o valor da compra e venda deve estar de acordo com o praticado no mercado.

Assim, demonstrada a impossibilidade de satisfação do interesse público por outra via, qual seja, licitação; e não havendo outro imóvel apto ao atendimento solicitado e, ainda, justificada a compatibilidade do preço exigido com aquele praticado no mercado, não haverá óbice à contratação pretendida.

No caso em tela aparentemente o valor da compra e venda está na média do que se pratica no mercado imobiliário, conforme as 3 avaliações constantes dos autos.

Com relação à minuta de Contrato, está versa sobre contratação de prestação de serviços e não sobre compra e venda de imóvel, razão pela qual deverá ser alterado.

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento nas justificativas da Secretaria Municipal de Saúde, e na afirmação de que a necessidade de aquisição do imóvel em comento sem licitação é real e efetiva sob os aspectos da legitimidade, economicidade, oportunidade e conveniência, não haverá óbice à contratação pretendida. Solicito que seja sanado a desconcordância acima mencionada.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA**

Lembro que qualquer decisão que a autoridade tomar será fiscalizada pelos órgãos de controle – interno e externo. O que representa dizer que a tomada de decisão não garante a concordância dessas unidades com o entendimento dado pelo administrador.

Por fim, ressalto que a presente análise restringe-se aos aspectos formais cabendo exclusivamente à Autoridade Competente a decisão quanto à contratação, no exercício da discricionariedade inerente às suas funções.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 04 de agosto de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAONI PEREIRA DO VAL OLIVEIRA
A reprodução com a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Raoni Pereira Do Val Oliveira

Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

OAB/PR nº. 87.061



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 027/2022

Assunto: Aquisição de um imóvel urbano localizado à Rua Frei Demétrio, nº. 380, no lote 571, da quadra 41, Congonhinhas, Paraná.

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ, usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 204/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 04 de agosto de 2022.


José Olegário Ribeiro Lopes

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 083/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil Laura Garrido Pereira localizada a Rua Cornélio Procópio, Nº 09, Distrito Santa Maria do Rio do Peixe, no Município de Congonhinhas - PR, considerando todas as especificações constantes na Planilha de Serviços, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Cronograma Físico Financeiro, Projetos e demais documentos.

DATA DA ABERTURA: 01/08/2022 às 09h30min.
HOMOLOGAÇÃO: 04/08/2022
VENCEDOR: CONSTRUSEVEN CONSTRUTORA EIRELI
VALOR GLOBAL: R\$ 423.915,03 (quatrocentos e vinte e três mil, novecentos e quinze reais e noventa e três centavos).
PRAZO DE EXECUÇÃO: de 12 (doze) meses.
Congonhinhas, 04 de agosto de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 076/2022 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2022 DATA DA ADJUDICAÇÃO: 11/07/2022 - HOMOLOGAÇÃO: 05/08/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Cleágario Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nos termos.

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual aquisição de materiais de limpeza, higiene e consumo, para atender as necessidades dos diversos setores da Administração Pública de Congonhinhas.

- VENCEDORES: F.P. QUÍMICA INDUSTRIAL EIRELI Itens: 03, 15, 46 e 84.
*Valor Total: R\$ 9.559,90 (nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos);
 - ATACADO BRASIL LTDA Itens: 36 e 75.
*Valor Total: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais);
 - WILVAR DE SOUZA DIAS Itens: 09, 16, 18, 23, 24, 26, 27, 29, 41, 43, 50, 55 e 70.
*Valor Total: R\$ 20.587,49 (vinte mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos);
 - ALEXANDRE BEXTAK BATISTELA JUNIOR - COMERCIAL DE ALIMENTOS E MATERIAL DE LIMPEZA Itens: 05, 10, 12, 14, 19, 20, 22, 30, 31, 32, 33, 40, 42, 59 e 78.
*Valor Total: R\$ 30.520,95 (trinta mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e cinco centavos);
 - MULTICOM COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA Itens: 22, 37 e 76.
*Valor Total: R\$ 16.829,08 (dezesseis mil, oitocentos e trinta e nove reais e oito centavos);
 - BONI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA Itens: 71 e 72.
*Valor Total: R\$ 1.958,00 (um mil, novecentos e cinquenta e oito reais);
 - BELA COMPRA DISTRIBUIDORA - EIRELI Itens: 06, 09, 17, 49, 52 e 85.
*Valor Total: R\$ 8.505,77 (oito mil, trezentos e nove reais e setenta e sete centavos);
 - OMEGA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI Item: 73.
*Valor Total: R\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais);
 - ORGEMIO GONCALVES VIANNA LTDA Item: 83.
*Valor Total: R\$ 1.859,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais);
 - MAR OLIVEIRA COMERCIO DE ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA Itens: 01, 07, 21, 61, 62 e 63.
*Valor Total: R\$ 11.172,59 (onze mil, cento e setenta e dois reais e sessenta e nove centavos);
 - KARLA KAROLINE FONTES MENESES Itens: 45, 46, 47, 57 e 64.
*Valor Total: R\$ 15.742,10 (quinze mil, setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos);
 - PARANA MED COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTO MEDICO E HOSPITALAR EIRELI Itens: 34, 74 e 82.
*Valor Total: R\$ 4.455,35 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos);
 - CLEANING DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA Itens: 02, 11, 13, 20, 35, 38, 39, 51, 00, 65, 67 e 68.
*Valor Total: R\$ 78.431,16 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e dezesseis centavos);
 - C.FONTEQUE MESSAS L.DA Itens: 04, 53 e 54.
*Valor Total: R\$ 937,40 (novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos);
 - PODM COMERCIAL SUDESTE LTDA Item: 56.
*Valor Total: R\$ 964,00 (novecentos e sessenta e quatro reais);
- OBS.: O ITENS 44, 06, 77, 90, e 81 FOI CONSIDERADO DESERTO E O ITENS 55, 69 e 70 FOI CONSIDERADO FRACASSADO.
VIGÊNCIA DA DATA: 12 (doze) meses.
Congonhinhas, 28 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 077/2022 - LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2022 DATA DA ADJUDICAÇÃO: 13/07/2022 - HOMOLOGAÇÃO: 04/08/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Cleágario Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nos termos.

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente e suprimentos de informática, para atender as necessidades dos diversos setores da Administração conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- VENCEDORES: BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA Itens: 38, 39, 42, 18 e 49.
*Valor Total: R\$ 804,00 (oitocentos e quatro reais);
 - MULTICOM COMERCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS LTDA Itens: 09, 10, 44, 50, 62, 94, e 97.
*Valor Total: R\$ 7.115,82 (sete mil, cento e quinze reais e oitenta e dois centavos);
 - OS MARQUES MESQUITA COMERCIO E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA DA Itens: 113.
*Valor Total: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos);
 - IMPORI PRINT CARTRIDGE SUPRIMENTOS EIRELI Itens: 40, 51 e 117.
*Valor Total: R\$ 7.630,00 (sete mil, seiscentos e trinta reais);
 - GRAFICA PAPER COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI Item: 105.
*Valor Total: R\$ 4.388,00 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais);
 - ANGELICA RODRIGUES PINTO 10039124510 Itens: 01, 05, 15, 17, 22, 25, 27, 28, 33, 45, 54, 56, 77, 78, 92, 95, 96, 99, 102, 103, 108, 109, 110, 120 e 123.
*Valor Total: R\$ 49.495,95 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos);
 - LIVAVES COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI Itens: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 11, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 32, 35, 36, 41, 43, 47, 50, 52, 53, 55, 59, 60, 61, 65, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 93, 90, 100, 101, 104, 107, 110, 116, 121, 122 e 124.
*Valor Total: R\$ 171.885,55 (cento e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);
 - SDX COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI Itens: 40, 111 e 112.
*Valor Total: R\$ 1.405,00 (um mil, quatrocentos e cinco reais);
 - 3S INFORMATICA LTDA Itens: 114, 115 e 116.
*Valor Total: R\$ 9.360,00 (nove mil, trezentos e sessenta reais);
 - ASA COMERCIO E DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS DE INFORMATICA EIRELI Itens: 125, 126 e 127.
*Valor Total: R\$ 7.295,00 (sete mil, duzentos e noventa e cinco reais);
 - EXCELUSIVA COMERCIO E SERVIÇOS, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA Itens: 14, 15, 29, 30, 34, 35, 85 e 87.
*Valor Total: R\$ 3.030,44 (três mil, oitenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos);
 - SUPR PRIME SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI Item: 37.
*Valor Total: R\$ 677,60 (seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos);
- OBS.: O ITENS 31 e 57 FOI CONSIDERADO DESERTO E O ITENS 108 FOI CONSIDERADO FRACASSADO.
VIGÊNCIA DA DATA: 12 (doze) meses.
Congonhinhas, 28 de julho de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

Referência: Dispensa de Licitação nº 027/2022

Assunto: Aquisição de um imóvel urbano localizado a Rua Frei Demétrio, nº. 380, no lote 571, da quadra 41, Congonhinhas, Paraná

Solicitante: Secretaria Municipal de Educação


DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ,

usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da Certidão nº. 204/2022), havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, X, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, incisos II, da Lei Federal nº 8.666/93 e determina a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 04 de agosto de 2022


José Cleágario Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

Referência: Inexigibilidade de Licitação 013/2022

Solicitante: Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo

Assunto: Contratação de Show Artístico com ES PRODUÇÕES ARTÍSTICAS no Bairro do São Benedito no Município de Congonhinhas no dia 13/08/2022.

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - PARANÁ,

usando das suas atribuições legais, tendo em vista a existência de dotação orçamentária (conforme consta da certidão nº. 206/2022), havendo Parecer Jurídico pela viabilidade jurídica de prosseguimento da contratação direta, estando o processo formalmente em ordem e havendo possibilidade legal de se proceder à contratação, acata o parecer jurídico exarado, **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação e autoriza a lavratura do instrumento contratual que se fizer necessário para contratação/adesão.

Encaminhe-se o procedimento à Comissão de Licitação para as providências necessárias.

Congonhinhas (PR), 04 de agosto de 2022


José Cleágario Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



ALARMAX

**INSTALAÇÃO
MANUTENÇÃO
SEGURANÇA ELETRÔNICA
CFTV DIGITAL
MONITORAMENTO
24 HORAS**

**Fones: 3523-3285
8405-5158**

Rua dos Bandeirantes, 450
Cornélio Procópio-PR
www.alarmax24horas.com.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MEMORANDO

Nº 329/2022

DE: ANNA GABRIELLA FURLANETTO COELHO

SECRETARIA: EDUCAÇÃO

PARA: FRANCIELE APARECIDA DA CRUZ

SETOR: LICITAÇÃO

DATA: 29/08/2022

Assunto: Inclusão de Dotação Orçamentária.

Venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria o detalhamento dos recursos orçamentários para inclusão no Processo nº 096/2022 - Dispensa de Licitação nº 027/2022 - Aquisição de um imóvel urbano localizado na Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41, Centro, em Congonhinhas - PR.

Fonte de Recurso:

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 003 DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Funcional: 12.365.0016.1.078 - Aquisição de Bens Imóveis

575 - 4.5.90.61.00.00.00 - 103 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Anna Gabriella Furlanetto Coelho
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 3080 de 01/01/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA Nº 114/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CONGONHINHAS - IMPC.

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CONGONHINHAS - IMPC**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.993.593/0001-95, com sede administrativa na Rua XV de Novembro nº. 208-A na cidade de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Presidente Sr. **Wendel José Teluski**, portador da Carteira de Identidade nº 6.833.801-8, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 031.117.499-08, decreto de nomeação nº 2.913/2019 de 22/10/2019, tendo em vista o que consta no Processo nº 096/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 027/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a aquisição de um imóvel urbano terreno, com área medindo 1.984 metros quadrados, com edificação de uma construção com 428,49 metros quadrados de alvenaria, matrícula nº. 4.446, localizado à Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41, Centro, em Congonhinhas-PR, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR U-NIT./R\$
01	Aquisição de um imóvel urbano terreno, com área medindo 1.984 metros quadrados, com edificação de uma construção com 428,49 metros quadrados de alvenaria localizado na Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41, Matrícula Nº 4.446, Centro, em Congonhinhas-PR	Unid.	01	550.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 04/08/2022 e encerramento em 02/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos Preços

3.1.1. O Contratante pagará ao Contratado o valor de R\$ 550,000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

3.1.2. O pagamento será realizado em parcela única até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato.

3.1.3. A Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

3.1.4. Contratante se reserva do direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

3.1.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de com-

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

pensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.1.7.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

10- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 003 DIVISÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Funcional: 12.365.0016.1.078 – Aquisição de Bens Imóveis

575-4.5.90.61.00.00.00-103 – Aquisição de Imóveis

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. Pagar conforme descrito na Clausula Terceira.

5.2. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATADO o surgimento de qualquer dano ou defeito, cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

5.3. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos atos e pagamentos de quaisquer encargos relativos a esta compra e venda, inclusive os relativos à escritura e seu registro no competente Cartório de Registro de Imóveis;

5.4. Apresentar ao CONTRATADO, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste instrumento, uma cópia da certidão de registro deste instrumento no competente Cartório de Registro Imobiliário

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

6.1. Entregar ao CONTRATANTE o imóvel, em estado de servir ao uso a que se destina.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA IMISSÃO DE POSSE

7.1 O CONTRATANTE fica imitado na posse do imóvel por este contrato, no estado em que se encontra, transferindo-lhe o PROPRIETÁRIO, neste ato, toda posse, o domínio, direito e ação que exercia sobre o imóvel ora vendido, obrigando-se a fazer esta venda sempre boa firme e valiosa a qualquer tempo, respondendo pela evicção de direito, passando a correr por conta do ADQUIRENTE, a partir desta data, todos os tributos e quaisquer encargos que venham a incidir sobre o imóvel.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CUSTAS, EMOLUMENTOS, IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

8.1. São de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE:

a) todas as custas, emolumentos e outras despesas decorrentes da presente escritura de compra e venda.

b) as despesas que se fizerem necessárias à averbação de obras civis existentes sobre o imóvel objeto do presente instrumento e que porventura não estejam devidamente averbadas no Registro Imobiliário competente.

c) As despesas que se fizerem necessárias para a desocupação do imóvel, caso esteja sendo ocupado por terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código Civil – e normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

(43) 3554-1107 • licitacao@congonhinhas.pr.gov.br

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

www.congonhinhas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, 04 de agosto de 2022.


MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

José Olegário Ribeiro Lopes - Prefeito Municipal

CONTRATANTE


INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CONGONHINHAS IMPC

Wendel José Teluski – Presidente

CONTRATADA


Raoni Pereira do Val Oliveira

OAB-PR nº 87.061

Advogado

Testemunhas:


Ana Célia de Almeida

RG.8.632.464-4-PR

CPF. 053.086.089-97


Jeferson do Nascimento Pena

RG.12.420.313-9-PR

CPF.079.997.029



Prefeitura do Município de Congonhinhas

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2022

PROCESSO Nº 096/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CONGONHINHAS - IMPC

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de um imóvel urbano terreno, com área medindo 1.984 metros quadrados, com edificação de uma construção com 428,49 metros quadrados de alvenaria, matrícula nº. 4.446, localizado à Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41, Centro, em Congonhinhas-PR, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 550,000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcela única até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato e a Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento .

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 04/08/2022 e encerramento em 02/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de agosto de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - Estado do Paraná

DECRETO Nº 3.423/2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

NOMEAR, a partir do dia 01 de setembro de 2022.

NILSEIA MESQUITA, Diretora Hospitalar, símbolo AC2.

Publica-se e registra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Congonhinhas, em 30

de agosto de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA

Assessor Jurídico

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2022 PROCESSO Nº 024/2022

Forma: Eletrônico do Tipo Menor Preço por item

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva, preventiva e calibração dos equipamentos hospitalares, odontológicos, de fisioterapia e ar condicionado. Justificativa: Impugnação do Processo Licitatório.

Informações: Demais informações através de telefone (43) 3554-1212, no horário normal de expediente. Congonhinhas, 31 de agosto de 2022.

Luzia Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2020 PROCESSO Nº 041/2020-CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa Flávio Alberto Bazzoni.

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a pavimentação e recape asfáltico em diversas ruas da Sede e Patrimônios do Município de Congonhinhas, conforme projetos, planilhas, memoriais e cronogramas.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 57, §1º, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações. Clausula Quinta, item 5.6 do Contrato original, fica prorrogado o prazo de execução objeto do contrato em pauta por mais 60 (sessenta) dias e vigência contratual por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até o dia 26 de setembro de 2022.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 27 de julho de 2022-(a) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

EXTRATO DE 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2020 PROCESSO Nº 041/2020-CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

PARTES: Município de Congonhinhas e a Empresa FLÁVIO ALBERTO BAZZONI

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem por objeto a pavimentação e recape asfáltico em diversas ruas da Sede e Patrimônios do Município de Congonhinhas, conforme projetos, planilhas, memoriais e cronogramas.

CLAUSULA SEGUNDA: Com base no art. 65, Inciso I, Alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações. Clausula Quinta, item 3.1 do Contrato original, conforme planilha de serviços emitido pelo fiscal do contrato, fica acrescido ao contrato o valor de R\$ 44.010,41 (quarenta e quatro mil e dez reais e um centavo) ao contrato.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original. As partes, de pleno acordo, assinam o presente Aditamento de Contrato, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que conduzam os seus efeitos legais.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 24 de agosto de 2022-(a) José Olegário Ribeiro Lopes -Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 093/2022 LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2022 DATA DA ADJUDICAÇÃO: 30/08/2022 HOMOLOGAÇÃO: 30/08/2022

A Pregoeira designada Sra. Franciele Aparecida da Cruz e o Prefeito Municipal, Sr. José Olegário Ribeiro Lopes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, após analisado o resultado do Pregão acima especificado, resolvem ADJUDICAR e HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos:

OBJETO: O objeto da presente licitação é a contratação de Prestação de Serviços para ministrar oficinas de artesanatos diversos e atividades de educação física para os atendimentos dos grupos do Serviços e Proteção e Atendimentos Integral à Família - PAIF e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV e medidas socioeducativas do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VENCEDOR

C. SALGADO SERVICOS COMERCIAIS EIRELI Item: 01 e 02.

>Valor total: R\$ 127.200,00 (cento e vinte e sete mil e duzentos reais).

VIGENCIA DA ATA: 12 (doze) meses.

Congonhinhas, 30 de agosto de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz - Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2022 PROCESSO Nº 096/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 027/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CONGONHINHAS - IMPC

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de um imóvel urbano terreno, com área medindo 1.984 metros quadrados, com edificação de uma construção com 428,49 metros quadrados de alvenaria, matrícula nº 4.446, localizado à Rua Frei Demétrio, nº 380, no lote 571 da quadra 41, Centro, em Congonhinhas-PR, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

VALOR TOTAL: R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em parcela única até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente contrato e a Escritura Pública de Compra e Venda será transmitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura deste instrumento.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital de 120 (cento e vinte) dias, com início na data de 04/08/2022 e encerramento em 02/12/2022, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FORO: Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 04 de agosto de 2022 (a) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2022 PROCESSO Nº 094/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 053/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas.

CONTRATADO: NORDESTE TRANSPORTES LTDA

OBJETO: O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição de 01 (um) ônibus usado, tipo rodoviário, para transporte de estudantes do Município de Congonhinhas para universidades, faculdades e cursos profissionalizantes, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

VALOR TOTAL: R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado no prazo máximo de até o 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, latura ou Recibo, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência e é de 120 dias, com início na data de 19/08/2022 e encerramento em 17/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 19 de agosto de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

FARMA AVENIDA
A sua Saúde em 1º lugar
Programa de descontos e convênios

Disq Entrega
3524-1320

LEIA - ASSINE - ANUNCIE
(43) 3524-1303

JORNAL

A CIDADE REGIONAL

A notícia em primeira mão



O Jornal A CIDADE Regional, sob a direção de Breno Jordão, vem levando as notícias de Cornélio Procópio e região, em primeira mão aos leitores.

Independência e credibilidade são as prioridades de um jornal que aborda assuntos de interesse da população.



**ÚNICO JORNAL DA REGIÃO
COM GRÁFICA PRÓPRIA**

Fone: (43) 3524-1303

e-mail: acidadeeditais@onda.com.br

Rio de Janeiro, 125 - Cornélio Procópio-PR - CEP: 86.300-000